



Alexandre Faria

ATA N.º 10/2025

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

Data: 29/12/2025.

Iniciada às 20h30min e encerrada às 23h00min.

I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores

- a) Sessão ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2025
- b) Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2025

II. Período de Intervenção Aberto ao Público

III. Período antes da "Ordem do Dia"

IV. Período da "Ordem do Dia":

- a) **APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO**
- c) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS CONSTANTES NO PPI 2026-2030 – ATÉ AO MONTANTE GLOBAL DE 850.000 € (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS)**
- d) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA 71.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2025**
- e) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**
- f) **INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA**
- g) **APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA – 1.º SEMESTRE DE 2025**



Alexandre Farias

h) APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 3.^a ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

i) APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E MAPA GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS PARA 2026

j) APRECIACÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS – GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E ORÇAMENTO 2026

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Alexandre Filipe Conde Farias

Primeiro-Secretário: Ana Maria Palma Bravo

Segundo-Secretário: Rui Miguel Rocha Passinhas

Membros: Arnaldo Gonçalves Caeiro
Mariana Grosso Barona
Paulo José Rosado Aranha
Sara Maria Vidigal Correia
Marta José Cominho Capucho
Joaquim José Piedade Frasco
Flávio Carlos Ferrador Oliveira
Helena Isabel Gil Godinho
Dimas Joaquim Canhão Ferro
Filipe António Cartas Falcato
Vanessa Cristina Cosme Pinto

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Luís Miguel Galhofas Leandro

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Artur Jorge Capucho Farias

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça

--- A sessão foi presidida pelo senhor **Alexandre Filipe Conde Farias**, em substituição da Senhora Presidente da Mesa, **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal em Exercício** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do



Alfredo Faria
[Signature]

Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **novembro** ou **dezembro** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

--- O **Senhor Presidente da Mesa em Exercício** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediu substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Paulo José Rosado Aranha**. -----

--- Considerando que o mesmo foi notificado nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciou aquele, imediatamente, as suas funções como Deputado Municipal. -----

--- Considerando que a **Senhora Ana Maria Palma Bravo**, Segunda Secretária da Mesa substitui automática e legalmente o primeiro secretário, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal, o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** informou que o Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP designou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Senhor Deputado Municipal **Rui Miguel Rocha Passinhas**, para substituir a segunda secretária e exercer as funções da mesma na Mesa da Assembleia. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 17 membros e a falta do Senhor **Rui Manuel Chilrito Pereira**, o Senhor **Presidente da Mesa em exercício** declarou abertos os trabalhos. -----

I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2025

--- O **Senhor Presidente da Mesa em exercício**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são o Senhor Presidente da Mesa em exercício e os Senhores Deputados Municipais Mariana Barona, Paulo Aranha, Joaquim Frasco, Flávio Oliveira, Vanessa Pinto, Luís Leandro, Artur Farias e Cecílio Mendonça. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 7/2025, correspondente à quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 4 de setembro de 2025, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município. -----



Alameda 100-1
[Signature]

--- Não havendo objeções, **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** colocou à votação a referida ata n.º 7/2025, a qual foi aprovada, **por unanimidade**. - -----

b) – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025

--- **O Senhor Presidente da Mesa em exercício**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso é o Senhor Deputado Municipal Paulo Aranha. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 9/2025, correspondente à sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 28 de novembro de 2025, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município. -----

--- Não havendo objeções, **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** colocou à votação a referida ata n.º 9/2025, a qual foi aprovada, **por unanimidade**. - -----

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- **O Senhor Presidente da Assembleia em exercício** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um “*PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO*”. -----

--- O “Período de Intervenção do Público” será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **O Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

III – PERÍODO ANTES DA “ORDEM DO DIA”

--- **O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----



Alexandre Faria

MOURÃO NO CAMINHO CERTO 27 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 17 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- De seguida informou que teve lugar no passado dia 18 do corrente mês, no Palácio D. Manuel, em Évora, a sessão Intermunicipal da CIMAC, em que tomaram posse os membros eleitos, estando em representação da Assembleia Municipal de Mourão, Francisca Sousa e Arnaldo Caeiro. Tomaram igualmente posse os três secretários intermunicipais. -----

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Segundo Secretário a Mesa, Rui Passinhas**, para referir que fica satisfeito por ver que a obra da Extensão de Saúde da Granja vai finalmente ser executada, mas lembra que também é necessário depois haver médico. Mais referiu que pensava que a obra da estrada da Granja seria para fim de mandato, mas fica também satisfeito por ser em breve assinado o contrato com o empreiteiro e espera que no fim deste mandato se discuta o arranjo da parte restante da estrada até ao limite do distrito. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco** para intervir nos seguintes termos:

Passadas que foram mais umas Eleições Autárquicas e de acordo com a votação dos Eleitores do Concelho de Mourão, estamos reunidos nesta Sessão da Assembleia Municipal, a primeira reunião Ordinária, que derivou daquela votação de 12 de Outubro de 2025. Estamos conscientes da actual realidade que existe neste Órgão Autárquico, não apenas pelo nosso número de deputados, mas pela força a desenvolver no apoio e na defesa da população do concelho, na sua vontade em melhorar as condições de vida, seja no dia a dia, seja na saúde, seja na educação, seja na cultura, seja na habitação, em suma, em todas as vertentes das suas condições sociais, de saúde, económicas, financeiras e ambientais que este Povo exige e merece.

Vamos estar atentos a todas aquelas condicionantes de modo a verificar que qualquer uma delas não se venha a deteriorar e ou a alterar em prejuízo dessa mesma população do Concelho. Vamos exigir que os cidadãos tenham acesso às condições de saúde que a Constituição da República preconiza. Médicos para todas as freguesias, Centro e extensões de saúde sempre activas será uma das exigências que não abdicaremos. Uma situação que merece a nossa melhor e maior atenção será a freguesia de Granja, onde de facto temos ali a nossa vitória e por isso estaremos duplamente atentos ao seu dia a dia e às obras que ali serão desenvolvidas, seja de âmbito municipal seja de âmbito da junta de freguesia.

Estamos dispostos a fiscalizar as operações relativas ao funcionamento Autárquico para que tudo possa ser realizado consoante a planificação e não deixaremos de manifestar o nosso desacordo sempre que as situações não se encontrem em condições de execução de acordo com a vontade e a necessidade da população.

Achamos que a Democracia é uma palavra cujo significado, para além de outros, é o respeito pela dignidade e pluralidade, nomeadamente de ideias. Não basta enchermos a boca com a palavra Democracia se, depois não a praticamos. Democracia não é querer que todos tenham as mesmas ideias, nem querer que todos tenham as mesmas vontades e ou ideais, nestas condições indicia mais um sistema de pensamento único, do que propriamente uma Democracia. Desde sempre as pessoas são reconhecidas pelas suas atitudes e ideias. A democracia é, por si só defensora do reconhecimento de uns pelas ideias de outros as quais deverão respeitar. Não é por se vencer hoje com maioria que

*Alvarado Faria*

vamos deixar amanhã de reconhecer o valor dos outros em contradição com a tal Democracia que apregoamos. Sempre ouvimos dizer que as acções ficam para quem as pratica e será por isso que mais cedo ou mais tarde, pagaremos por uma acção que não teve em conta essa tal pluralidade.

As redes sociais têm representado uma ajuda superior ao executivo, onde se confundem o pessoal com o institucional e vice versa. Estas redes sociais podem representar uma mais valia também para outros. Se a nossa voz não for suficiente neste órgão autárquico que é a Assembleia Municipal, não deixaremos de nos socorrer das referidas redes sociais que, parece, são mais temidas que as vozes dentro das instituições.

Para bem do desenvolvimento do nosso Concelho, vamos aguardar que o mandato decorra nas melhores condições de normalidade possível de forma a que a situação venha a beneficiar as populações do Concelho e de todas as suas freguesias, Mourão, Granja e Luz.

Mourão, 29 de Dezembro de 2025

(Joaquim José Piedade Frasco)

(Luís Miguel Galhofas Leandro)"

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que o Sr. Presidente saiu das últimas eleições com uma posição reforçada já que as pessoas acreditaram no seu projeto político para dez ou doze anos, mas pede que o mesmo não seja um projeto de poder puro e duro, mas sim gerir de igual forma todos os trabalhadores independentemente da força política que cada um tenha apoiado, mas aquilo que se tem visto é que tem havido uma perseguição a todos os que não o apoiaram, os quais foram mudados de serviço no quadro orgânico, e até um encarregado operacional por falta de confiança foi mudado de funções. Estando no início de mandato ainda está o Sr. Presidente a tempo de emendar a mão. Vamos ficar atentos e fazer oposição no sentido de haver equidade entre os trabalhadores. Finalmente referiu que tendo sido feitos cerca de 80 contratos de prestações de serviços, questiona se havia mesmo necessidade de recrutar tanto pessoal ou se é para pagar os apoios que recebeu na eleição de 2021 e reeleição de 2025? -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Referiu que não é um autocrata ou ditador e fica disponível para prestar todos os esclarecimentos e a melhor prova dos últimos quatro anos que agora se reafirma de forma perentória é o trabalho que conduziu com otimização de recursos, acompanhamento e visão, e as duas obras que o Sr. Deputado Rui referiu são o exemplo disso. A obra da estrada deverá iniciar-se em fevereiro e a Extensão de Saúde foi na última reunião a aprovada a decisão de contratar a empreitada; -----

- Acha bem que os Senhores Deputados da CDU estejam atentos, fiscalizem e coloquem as questões necessárias, mas é nosso objetivo trabalhar sempre na ótica da subsidiariedade acreditando sempre que as juntas de freguesia e o Município devem cooperar. Aproveitou

para informar que nesta senda chegará amanhã uma varredoura nova para a Freguesia de Mourão; -----

- Não foram celebrados oitenta contratos de prestação de serviços, mas sim 47. Acha naturais as alegações proferidas pelo Sr. Deputado Arnaldo, mas, no entanto, realça que tudo o que fez é legal e na prossecução dos objetivos e competências que lhe cabem para garantir a maior otimização dos recursos disponíveis, pelo que quando for necessário fazer reafectação de trabalhadores fala-a. Como agora fiz e como já o tinha feito na Câmara, prestei esclarecimentos, mas há sempre outras plataformas, como a via sindical ou do ministério público para pedir mais explicações. -----

IV – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

a) – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- Recordou o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número quinze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

--- O **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- A **Senhora Deputada Municipal Marta Capucho** para intervir dizendo: -----

- Ponto 3 - Informa que recebeu a Sr.^a Vice-Presidente da CCDRA, Dr.^a Paula Amendoeira, sobre assuntos do Castelo de Mourão, pelo que pergunta qual foi em concreto o principal objetivo da reunião (sinalizar alguma necessidade ou intervenção premente ou avaliar a abertura de algum aviso para financiamento)? -----

- Ponto 4 – Existe já algum cronograma definido para ampliação do projeto de abertura da mediateca? -----

--- O **Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para intervir nos seguintes termos: --

- Ponto 12 – Qual o ponto de situação em concreto sobre a questão do projeto de painéis solares que tem merecido as críticas dos vários autarcas? -----

*Alfredo Faria*
[Signature]

- Felicita o Sr. Presidente pela sua eleição para Vogal da ANMP e Vogal do Conselho de Administração da GESAMB, esperando a sua boa influência nesses foros em defesa dos interesses do concelho de Mourão; -----

- Ponto 58 – Após a reunião com o Sr. Coronel Poiares qual o ponto de situação do processo de implementação do sistema de videovigilância no concelho, pois a segurança é um aspeto muito importante na vida das pessoas? -----

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- A reunião com a Dr.^a Paula Amendoeira vem na sequência do protocolo celebrado com a CCDRA para apoio técnico para delimitação do que se pretende fazer no Castelo de Mourão. Foi feito pelo Arq.^o Luís Caleiro, na defesa da sua tese, um projeto para requalificação do Castelo com vista à estabilização das muralhas, mas infelizmente neste quadro comunitário não está previsto financiamento para estes investimentos, pelo que está previsto que a CCDDR nos apoie para aquilo que se possa fazer, mas por fases, sendo que se iniciaria por estancar as zonas mais críticas. Todos certamente gostarão de ver aquele monumento histórico salvaguardado;

- Vamos optar pela solução modelar e já existe um projeto para a ampliação do pré-escolar iniciando-se agora o lançamento dos procedimentos para a sua execução, devendo o Município executar o arranjo paisagístico, pelo que se prevê a sua conclusão até ao início do próximo ano letivo; -----

- Sobre o ponto 12 há dois temas distintos, um a revisão do POAAP e a execução do PEAP – Programa Especial de Ordenamento da Albufeira de Pedrogão e de Alqueva. O custo da elaboração deste último instrumento será financiado 50% pelos Municípios envolvidos e 50% pela APA, cujo protocolo será assinado em Reguengos no dia 17 de janeiro próximo. O outro tema é um megaprojeto para instalação de painéis que irá influenciar negativamente o espelho de água pelo que todos os Municípios estão unidos na oposição ao mesmo, acreditando que a APA também irá emitir parecer desfavorável; -----

- A reunião com a GNR não visou apenas o assunto da videovigilância, mas também outros pontos. Neste momento parece que o assunto saiu dos serviços de informática para seguir para a comissão de proteção de dados, mas lembrou àquele responsável que já passou um ano da assinatura do protocolo, já foi aprovado no Conselho Municipal de Segurança, pelo que não compreende toda esta demora. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

b) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *"Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município"*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 25 de setembro de 2025, de 12 de novembro de 2025 e de 10 de dezembro de 2025, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento da Creche Municipal de Mourão:

"DELIBERAÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2025"

2. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento Creche Municipal de Mourão, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento Creche Municipal de Mourão"

Preâmbulo

A nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais, como é o caso dos municípios, procedam à adaptação dos serviços que prestam aos munícipes. A medida de criação de creche municipal é também um incentivo à promoção da natalidade, por alargar a capacidade de resposta neste setor.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade sempre no respeito pela sua singularidade.

As creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta.

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

A integração das crianças na creche é um fator determinante na promoção da autonomia socioeconómica e profissional da família, bem como de estimulação e desenvolvimento da criança, principalmente para aqueles que se encontrem em contextos sociais desfavorecidos.

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com posteriores alterações, o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

Assim, entendeu o Município de Mourão no uso das suas atribuições e competências nas áreas da educação e da ação social, desenvolver a resposta social Creche, nos termos definidos no presente Regulamento, o qual foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, em respeito pelos princípios orientadores de instalação e funcionamento de tais equipamentos, independentemente da entidade que os promove, conforme Portaria 262/2011, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

O projeto de regulamento será objeto de apreciação e discussão pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser posteriormente aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mourão e em reunião de Assembleia Municipal de Mourão, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à Creche Municipal de Mourão, sita em Mourão, adiante designada por Creche, e visa definir as normas de funcionamento desta valência, os seus órgãos de gestão, os serviços de apoio educativo nas suas diferentes vertentes, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar intervenientes no processo educativo, assegurando o cumprimento de todas as disposições.

2 — A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, destinada a crianças a partir dos quatro meses até aos três anos de idade, tendo a função de assegurar a continuidade dos cuidados prestados pela família e disponibilizar os meios adequados ao seu desenvolvimento, durante o período correspondente ao impedimento dos pais/encarregados de educação ou representantes legais.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

1- A resposta social Creche rege-se pelo estipulado na seguinte legislação:

a. Bases Gerais e Orientações Pedagógicas:

i. Constituição da República Portuguesa, Artigos 67º (Direito à Proteção da Infância), 73º e 74º (Direito à Educação)

ii. Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Define as Competências das Autarquias Locais, incluindo na área social e da educação (gestão de equipamentos municipais).

- iii. Dec. Lei nº46/86, de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo;
- iv. Dec. Lei 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, que estabelece os princípios da criação e funcionamento de creches e outros equipamentos sociais.
- v. Orientações Pedagógicas para Creche, que visam apoiar a qualidade das práticas pedagógicas em creche (0-3 anos), em estreita articulação e coerência com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (3-6 anos), baseando-se nos mesmos fundamentos e princípios da pedagogia para a infância (0-6 anos de idade).
- b. Condições de Funcionamento:
 - i. Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - ii. Portaria nº 411/2012, de 14 de dezembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto.
- c. Gratuitidade da resposta social de Creche:
 - i. Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro – Estabelece a gratuitidade progressiva da creche.
 - ii. Portaria nº 75/2023, de 10 de março, que procede à segunda alteração à Portaria nº198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas da concretização da medida de gratuitidade das creches e creches familiares;

Artigo 3º

Objetivos gerais

Ao estar inserida numa comunidade educativa, a Creche pretende assumir-se como uma resposta direta às famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.
- b) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança.
- c) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade, segurança e individualidade.
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas à sua faixa etária, aos seus interesses, às suas necessidades e às suas potencialidades.
- e) Colaborar com o encarregado de educação no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e/ou precocidade, assegurando o encaminhamento mais adequado.
- f) Incentivar a participação das famílias no processo educativo através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos pais/encarregados de educação ou representantes legais.
- g) Desenvolver de forma lúdica, a autonomia, a cidadania, o espírito crítico, a interajuda e a sociabilidade das crianças.
- h) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa das crianças.
- i) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico das crianças, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio.
- j) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4.º**Objetivos operacionais**

No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:

- a) Organizar, de forma adequada, o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;
- b) Promover um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Respeitar o ritmo de cada criança, a sua individualidade e as suas necessidades essenciais;
- d) Explorar de forma ativa os diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promover atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
- f) Criar regras e distribuir tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
- g) Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Elaborar o plano anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e perceptivo-cognitiva;
- i) Planificar as atividades de forma adaptada à realidade sociocultural do meio e definir objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar.

Artigo 5.º**Competências do Município**

1- Ao Município de Mourão, em articulação com os serviços, designadamente os de Educação, caberá:

- a) Respeitar a identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar da criança;
- b) Elaborar o Projeto Educativo da Creche e o Plano Anual de Atividades, em articulação com o(a) Diretor(a) Técnico(a) da Creche;
- c) Elaborar o quadro de pessoal docente e não docente, afetando os recursos necessários em função da capacidade da Creche e dos grupos de crianças;
- d) Indicar o(a) técnico superior responsável pela Creche;
- e) Definir normas processuais de inscrição e admissão;
- f) Disponibilizar a lista das crianças admitidas e das crianças em "espera";
- g) Assumir os custos com a aquisição de materiais consumíveis e materiais didático-pedagógicos;
- h) Assumir o encargo com o pessoal docente e não docente;
- i) Gerir o serviço de refeições, de acordo com faixa etária;
- j) Garantir a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais Grupo – Seguro Escolar Creche/ Seguro de Responsabilidade Civil.

2- O Município de Mourão reserva-se no direito de limitar o número de admissões sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado, sendo respeitada a capacidade máxima do equipamento permitida por lei.

Artigo 6.º**Atividades e Serviços**

1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a. Atividades Lúdico-Pedagógicas em função da idade e necessidades específicas de cada Criança, de acordo com as Orientações Pedagógicas para Creche;
- b. Cuidados de alimentação adequados, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de restrições alimentares comprovadas por prescrição médica;
- c. Cuidados de Higiene Pessoal, de acordo com as necessidades individuais de cada Criança;
- d. Partilha de informação com a família sobre o desenvolvimento da Criança e o Funcionamento da Creche;
- e. Saídas ao exterior e atividades de contacto com a comunidade educativa envolvente;
- f. Supervisão, acompanhamento e formação do pessoal com funções educativas.

Capítulo II – Processo de Inscrição e Admissão

Artigo 7º

Inscrição

1- As inscrições para a Creche têm lugar no Gabinete do Serviço de Educação do Município de Mourão, em período a indicar anualmente e divulgados em edital próprio e no site do Município.

2- O processo de inscrição será instruído mediante preenchimento de formulário próprio – Ficha de Inscrição, e com a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Dados do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão da criança;
- b) Exibição do cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
- c) Comprovativo de residência dos pais ou do representante legal da criança;
- d) Declaração da Entidade Patronal, com o horário laboral dos pais/encarregado de educação ou do representante legal da criança;

3- Findo o prazo das inscrições será elaborada a lista de ordenação, tendo em conta os critérios de seriação para admissão.

4- São motivos de exclusão liminar:

- a) As falsas declarações no processo de inscrição;

5- Para além do período de inscrição definido no Regulamento, as crianças poderão inscrever-se em qualquer altura, sempre sujeito à existência de vaga.

6- As renovações de inscrição devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de abril. Caso não se verifique esta renovação, a criança regressa à lista de espera inicial, aguardando a existência de vaga para o ano letivo seguinte.

Artigo 8.º

Admissão

1- Constituem condições de admissão à Creche:

- a) A existência de vaga;
- b) A criança ter idade compreendida entre os 4 (quatro) meses e os 3 (três) anos;
- c) As crianças que completam os 3 (três) anos entre 15 de setembro e 31 de dezembro, do respetivo ano civil, apenas poderão frequentar a Creche, desde que tenham frequentado no ano letivo anterior e efetuado o respetivo processo de renovação;

d) As crianças cujo agregado familiar ou um dos pais, no caso de não viverem em comum, ou a pessoa à qual estão entregues, residam no Concelho ou qualquer um dos anteriores exerça atividade profissional maioritariamente no Concelho.

2- A Creche fomenta a integração de crianças com Necessidades Educativas Especiais, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não comprometer a capacidade de apoio a todas as crianças da sala. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com Necessidades Educativas Especiais, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas

locais de intervenção precoce na infância, assim como devem ser entregues todos os dados e elementos de saúde relevantes.

3- Os critérios de seriação para admissão, são os seguintes:

1.º Continuidade da frequência, desde que não existam pagamentos em atraso, se aplicável;

2.º Crianças cujos irmãos frequentem a Creche;

3.º Data de inscrição;

4.º As crianças com processos de promoção e proteção a decorrer no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ), no Tribunal ou noutra Entidade competente, poderão ter prioridade na frequência da Creche, consoante a situação de vulnerabilidade, avaliada pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mourão.

5.º Crianças em que um dos pais ou encarregado de educação resida ou trabalhe no Concelho de Mourão;

6.º Filhos de trabalhadores do Município ou crianças que por qualquer motivo estejam à sua guarda, sendo este critério limitado ao seguinte número de vagas: 1 vaga na sala até 1 (um) ano; 1 vaga na sala entre 1 (um) e os 2 (dois) anos e os 3 (três) anos, sendo que uma sala poderá ser afeta a crianças em idades heterogéneas, a partir da aquisição da marcha até aos 3 (três) anos, consoante o número de inscrições por cada faixa etária, respeitando-se as características específicas das mesmas;

7.º Consideram-se trabalhadores do Município todos os que mantenham uma relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Resolutivo Certo e Incerto.

4- A admissão das crianças é da responsabilidade do Serviço de Educação, mediante parecer da Direção Técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, após a análise e aplicação dos critérios de admissão presentes neste regulamento.

5- Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:

a. Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;

b. Identificação e Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;

c. Autorização para administração de paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);

d. Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para constituição do respetivo portefólio;

- e. Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
- f. Autorização de saídas à comunidade.

Artigo 9º

Lista de Espera

- 1- As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não sejam possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de espera de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria. A lista de espera será constituída pelas inscrições excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos.
- 2- A inscrição apenas será retirada da lista de espera mediante manifestação expressa do Encarregado de Educação nesse sentido.
- 3- O Encarregado de Educação será informado quando existir vaga para proceder à admissão da criança.
- 4- A lista de crianças inscritas encontrar-se-á disponível no Gabinete do Serviço de Educação do Município, sendo atribuído a cada criança um número de ordem, de modo que não sejam tornados públicos os dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 5- A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

As vagas que surjam no decurso do ano letivo, poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos, bem como, decorrentes de novas inscrições que surjam ao longo do ano letivo, consoante as prioridades.

Artigo 11.º

Matrícula

- 1- A frequência efetiva da Creche é precedida de matrícula, prevendo-se a sua frequência diária e durante todo o ano letivo, salvaguardando o período de 22 (vinte e dois) dias úteis de férias dos pais/encarregado de educação ou representante legal da criança.
- 2- A matrícula processa-se pelo preenchimento da Ficha de Anamnese e com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) 1 (uma) fotografia tipo passe;
 - b) Cópia do boletim de vacinas atualizado ou Caso não pretenda cumprir o Plano Nacional de Vacinação, o encarregado de educação deverá declarar expressamente tal facto no ato de inscrição;
 - c) Exibição do boletim de saúde atualizado;
 - d) Cópia do Cartão de Cidadão da criança;
 - e) Exibição do Cartão de Cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, incluindo restrições/intolerâncias alimentares, alergias, medicação diária, etc.;
 - g) Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança na Creche;

- h) Cópia ou certidão da sentença judicial que regule responsabilidades parentais ou determine a tutela da criança, consoante aplicável;*
 - i) Declaração da Entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais, encarregado de educação ou representante legal;*
 - j) Outros documentos que se considerem necessários.*
- 3- No ato da matrícula, mediante assinatura, os pais/encarregados de educação ou representante legal, comprometer-se-ão a satisfazer o pagamento das quantias que forem devidas, se aplicável.*
- 4- No ato da matrícula é entregue o Regulamento Interno em vigor, que os pais/encarregado de educação ou representante legal, se comprometem a cumprir.*
- 5- Quando os pais/encarregado de educação ou representante legal não efetivarem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência da Creche e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista de seriação em vigor.*
- 6- Findo o prazo estipulado pelo Município, para matrículas e renovações de matrícula, o processo de admissão é dado por concluído para o respetivo ano letivo de acordo com as vagas existentes.*

Artigo 12.º

Acolhimento

- 1- O acolhimento inicial das crianças e o período de adaptação, que não deve ultrapassar os trinta dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:*
- a) No primeiro dia da criança no estabelecimento, a educadora/auxiliar de ação educativa estará disponível para acolher cada criança e a sua família;*
 - b) Os pais poderão permanecer na sala, com a criança, o tempo considerado necessário, para diminuir o impacto da nova situação;*
 - c) A criança poderá trazer, nesta primeira fase de adaptação, um brinquedo e/ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;*
 - d) Se se considerar necessário, durante este período a família, poderá ser envolvida nas atividades realizadas;*
 - e) Tanto quanto possível, no período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois alargado gradualmente;*
- 2- Se, durante este período, a criança não se adaptar, deverá ser feita uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, tentando ultrapassá-los, estabelecendo novas estratégias de intervenção. Se a inadaptação persistir é dada a possibilidade, quer à Instituição quer à família, de rescindir o contrato.*

Artigo 13.º

Contrato

- 1- Nos termos da legislação em vigor, entre os pais/encarregado de educação ou representante legal será celebrado, por escrito, o Contrato de Prestação de Serviços, ficando cada parte com um exemplar.*
- 2- O Contrato de Prestação de Serviços tem a duração de um ano letivo.*
- 3- Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento, através de Adenda assinada pelas partes.*

4- Será atribuído, no Contrato de Prestação de Serviços, um número para cada criança, por cada sala, para efeitos por exemplo, de registos de entradas e saídas, cumprindo assim a legislação referente à Proteção de dados.

Artigo 14.º

Suspensão e/ou Rescisão da matrícula

1- A matrícula considera-se anulada e/ou suspensa, sempre que:

- a) A desistência seja comunicada por escrito ao Município, dirigida à Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude (UCEDJ), com a antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias.
- b) A criança falte por um período de 30 (trinta) dias consecutivos sem que tenha dado conhecimento prévio ao estabelecimento ou Município de motivo justificativo, nem o façam após interpelação escrita para o efeito.
- c) Se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas.
- d) Não adaptação da criança;
- e) Mudança de residência;
- f) Insatisfação das necessidades das crianças e/ou das suas famílias;
- g) Outras.

2- O Município poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada e/ou suspensa a matrícula.

3- A anulação e/ou suspensão da matrícula será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

Artigo 15.º

Processo individual

1- O processo individual da criança é organizado tendo em conta os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Ficha de Anamnese;
- c) Exemplar do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- f) Autorização devidamente assinada pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- g) Autorizações para captação de imagens, publicação de vídeos e fotografias da criança, enquadrados nas atividades pedagógicas;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica, em caso de patologia, que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j) Comprovação da situação das vacinas;
- k) Registos de informação de avaliação;
- l) Outros documentos.

2- O processo individual da criança é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Creche o seu arquivo, em conformidade com a legislação em vigor.

3- O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais.

Capítulo III – Caracterização e Normas de Funcionamento

Artigo 16º

Caracterização da Creche

1- A Creche é composta por:

- a) Uma sala de berçário, com crianças a partir dos 4 meses até 1 (um) ano;
- b) Uma sala com crianças entre 1 (um) e os 2 (dois) anos;
- c) Uma sala com crianças entre os 2 (dois) anos e os 3 (três) anos, sendo que esta sala poderá ser afeta a crianças em idades heterogêneas, a partir da aquisição da marcha até aos 3 (três) anos, consoante o número de inscrições para cada faixa etária, respeitando-se as características específicas das mesmas.

2- A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo, sendo que:

- a) Se durante o ano letivo a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até ao final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala;
- b) Caso no decorrer de um ano letivo surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico do(a) técnico(a) superior responsável da Creche e o consentimento dos pais/encarregado de educação ou representante legal.

3- Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades educativas especiais poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.

4- A capacidade da Creche será definida anualmente, respeitando os critérios definidos no processo de admissão e de acordo com os critérios pedagógicos relativos ao desenvolvimento global da criança, podendo a mesma ser excecionalmente aumentada por deliberação do executivo, em situações devidamente fundamentadas pelos serviços.

Artigo 17.º

Período de funcionamento

1- A Creche funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira.

2- A Creche encerra nas seguintes situações e períodos:

- a) Quando por motivos de greve ou outros, o(a) técnico(a) superior responsável da Creche entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários necessários ao normal funcionamento da Creche;
- b) Nos feriados, quer nacional, quer municipal;
- c) Nos últimos 15 (quinze) dias úteis do mês de agosto, para limpeza e higienização de todos os espaços e materiais escolares e preparação do espaço para o ano letivo seguinte;
- d) Sempre que, por razões excecionais, devidamente fundamentadas, o Município o determine;

3- No início de cada ano letivo, será elaborado e afixado um calendário com o plano de interrupções previsto, podendo o mesmo ser ajustado em função de motivos de força maior ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

1- O funcionamento da Creche assenta nos seguintes horários:

a) Período normal de funcionamento – entre as 9h00m e as 15h30m;

b) Período alargado de funcionamento – entre as 8h00m e as 9h00m e entre as 15h30m e as 18h00m

2- A hora limite para a entrada das crianças é às 9h30m, sendo tolerada a entrada após esta hora apenas para situações pontuais, devidamente justificadas e comunicadas com antecedência.

3- A hora de saída pode ser antecipada desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência possível.

4- Para as horas limite de saída – 15h30m e 18h00m – há uma tolerância de 30 (trinta) minutos, consoante o horário devidamente comprovado dos pais/encarregado de educação ou representante legal ou em casos pontuais, apresentação de justificação para o efeito.

5- A permanência da criança na Creche, no período alargado implica a entrada das declarações das entidades patronais dos pais/encarregado de educação ou representante legal, a comprovar o horário de necessidade da frequência, ou em casos pontuais, apresentação de justificação para o efeito.

6- Caso se verifiquem situações de incumprimento de horários de entrada ou saída, de forma reiterada e sem justificação, podem ser aplicadas penalizações a definir pelo Município, as quais podem variar entre 5€ (cinco euros) a 50€ (cinquenta euros) /dia.

7- Qualquer alteração aos horários definidos será de carácter excecional, devidamente fundamentada e comunicada pelo(a) técnico(a) superior responsável da Creche ou pelo educador responsável de sala, por escrito, aos pais, encarregado de educação ou representante legal, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivos de força maior.

8- Por questões de segurança, a entrada e saída diária da criança será registada pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais, em formulário próprio disponível na Creche.

Artigo 19º**Frequência da Creche**

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

1- A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor.

2- Quando se trate da admissão de Criança com Necessidades Educativas Especiais seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

3- Todas as ausências das crianças devem ser sempre comunicadas e justificadas e caso as mesmas sejam previstas antecipadamente devem ser comunicadas ao Educador Responsável.

Artigo 20º**Direitos e deveres dos pais/encarregados de educação ou representantes Legais**

1- Constituem direitos dos pais/encarregados de educação ou representantes legais:

a) Aceder à informação acerca do funcionamento da Creche;

b) Conhecer o Projeto Educativo da Creche e respetivos Projetos Pedagógicos de sala, assim como as atividades desenvolvidas no Plano Anual de Atividades;

c) Participar nas atividades promovidas pela Creche;

d) Requerer informações acerca do processo de avaliação da criança e solicitar, sempre que se justificar, a realização de uma reunião com o(a) educador(a) responsável de sala;

e) Ter informação sobre o desenvolvimento e implementação dos serviços em conformidade com o presente regulamento.

2- Constituem deveres dos pais/encarregados de educação ou representantes legais:

a) Cumprir as regras definidas no presente regulamento;

b) Apresentar no ato da inscrição/renovação, além da Ficha de Inscrição (a fornecer pelo Município), devidamente preenchida e assinada, os documentos solicitados pelo serviço de Educação do Município, sob pena de exclusão;

c) Preencher obrigatoriamente no ato da matrícula, a Ficha de Anamnese da criança devidamente assinada, assim como, apresentar outros documentos solicitados, sob pena de exclusão;

d) Atualizar os dados da Ficha de Inscrição e da Ficha de Anamnese sempre que ocorram alterações nos elementos constantes das mesmas;

e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento dos serviços da Creche;

f) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências da criança;

g) Comunicar os períodos de férias da criança até ao fim de março de cada ano;

h) Salvarguardar o período de férias dos pais/ encarregados de educação ou representante legal com a criança, sendo que a mesma deve estar vinte e dois dias úteis de férias da Creche, incluindo já os dias de encerramento da Creche, previstos no presente do documento;

i) Garantir que a criança permaneça na Creche apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família;

j) Assinar o termo de responsabilidade constante na Ficha de Anamnese, no ato de matrícula, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento;

3- Os pais/encarregado de educação ou representante legal obriga-se a identificar, na Ficha de Anamnese por ele devidamente assinado, as pessoas autorizadas a entregar e/ou recolher a criança.

4- Excecionalmente a criança poderá ser entregue a terceiros, desde que o encarregado de educação informe a Creche atempadamente e identifique a pessoa autorizada, sendo que no momento da recolha da criança deve apresentar o cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

5- Não serão entregues crianças, a menores de 16 (dezassex) anos, independentemente da autorização do encarregado de educação.

6- Em caso de dúvida sobre a identidade das pessoas, a Creche reserva-se no direito de não entregar a criança, sem o devido esclarecimento do encarregado de educação.

7- Os pais/ encarregado de educação ou representante legal, assume inteira responsabilidade nos termos da Lei, pela exatidão de todas as declarações prestadas na Ficha de Inscrição e da Ficha de Anamnese da criança.

8- As falsas declarações e/ou omissões implicam, para além do procedimento legal, a imediata suspensão da admissão e/ou frequência da criança.

Artigo 21.º

Acesso às instalações da Creche

1- Por uma questão de saúde e higiene, os pais apenas poderão visitar as instalações da Creche, mediante marcação prévia, garantindo-se que as visitas não coincidem com os horários das atividades pedagógicas, salvo em situações pontuais e previstas no Plano Anual de Atividades.

2- Durante o período normal de funcionamento da Creche, os pais/encarregados de educação ou representantes legais, não têm acesso aos diferentes espaços da Creche, sendo a entrega e recolha das crianças, feita em espaços destinados para o efeito.

Artigo 22.º

Transporte das crianças

O transporte das crianças, entre o domicílio e a Creche é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação ou representantes, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação do mesmo.

Capítulo IV – Prestação de Atividades e Serviços

Artigo 23º

Alimentação

1- O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capacitações devidas, ajustadas às necessidades energéticas diárias do grupo etário a que se destinam.

2- O Município assegura o fornecimento de refeições de almoço e lanche da tarde e, sempre que se justifique, será fornecido um reforço alimentar a meio da manhã e no final do dia.

3- As ementas serão elaboradas por um(a) nutricionista do Município.

4- As ementas serão afixadas semanalmente em local definido e visível, para consulta dos encarregados de educação, estando também no site oficial da Câmara Municipal de Mourão, em www.cm-mourao.pt.

5- Em casos excecionais, por motivos imprevistos, a ementa poderá ser alterada.

6- As ementas escolares serão elaboradas de acordo com as orientações em vigor, respeitando os alimentos a introduzir, respetivas quantidades e demais exigências.

7- Não é permitida a entrada de alimentos do exterior, incluindo bolos de aniversário e guloseimas.

8- No último dia útil de cada mês, será realizada uma atividade, em conjunto com as crianças aniversariantes desse mês, para assinalar a data, com um bolo confeccionado na Creche.

9- As crianças devem vir sempre com o pequeno-almoço tomado de casa.

10- A refeição é diariamente composta por:

- a) Sopa de legumes;
- b) Sopa de legumes com proteína (carne ou peixe);
- c) Prato principal com carne, peixe ou ovo, em dias alternados;
- d) Sobre-mesa (fruta da época);
- e) Lanches da tarde.

11- Todo o serviço de alimentação cumpre um conjunto de normas de segurança e higiene alimentar, bem como as demais legislações afetas à segurança alimentar.

12- Por motivos clínicos, devidamente comprovados por declaração médica, poderá ser fornecida refeição com restrições alimentares específicas como: alergias alimentares, diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose.

- 13- Em situação de doença súbita, em casos pontuais e devidamente justificados, pode ser solicitada à cozinha uma refeição de dieta do dia, até às 9h30m do próprio dia.
- 14- A introdução dos primeiros alimentos só se aplica às crianças que frequentam a sala de berçário, mediante a entrega do plano alimentar disponibilizado pelos pais/encarregado de educação ou representante legal ao responsável de sala.
- 15- A Creche dispõe de um local destinado à amamentação até aos 12 meses, sendo que as mães em período de amamentação podem deslocar-se à Creche em horário acordado com o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, para esse efeito.
- 16- As mães podem trazer o seu leite congelado ou refrigerado, devidamente acondicionado em saco, frasco ou biberão e identificado, para ser dado ao bebé, no próprio dia.
- 17- O leite adaptado até aos 12 (doze) meses, será fornecido pelos pais/encarregado de educação ou representante legal, devidamente acondicionado e identificado.
- 18- As papas até aos 12 meses, serão fornecidas pelos pais/encarregado de educação ou representante legal, caso a criança tenha algum tipo de restrição alimentar específica como por ex: doença celíaca e/ou intolerância à lactose.

Artigo 24.º

Higiene e Vestuário

- 1- A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da inscrição.
- 2- É da responsabilidade dos pais/ encarregado de educação ou representante legal fornecer as fraldas, os toalhetes, creme para assaduras e outros produtos/acessórios de higiene pessoal da criança.
- 3- À exceção das crianças do berçário é obrigatório o uso diário de bibe, devidamente higienizado.
- 4- A higienização do bibe e do chapéu deverá ser assegurada pelos pais/ encarregado de educação ou representante legal.
- 5- O bibe deve ser adquirido pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais diretamente nas instalações da Creche ou junto do Gabinete de Educação, e deverá ser identificado com o nome da criança, para uso na Creche e nas atividades desenvolvidas, de acordo com as orientações do(a) técnico(a) superior responsável da Creche.
- 6- O Município entregará gratuitamente, a cada criança que frequente a Creche, o chapéu que terá de utilizar.
- 7- Não é permitido o uso de bibe ou chapéu diferente daquele que for indicado pelo Município, podendo haver a reutilização de bibes de um ano para o outro.
- 8- No dia de atividade psicomotora é obrigatório todas as crianças, usarem equipamento desportivo, composto por vestuário e calçado confortável.
- 9- Cada criança deve ter na Creche duas mudas de roupa completas, adequadas à estação do ano e devidamente identificadas.
- 10- A Creche providenciará o tratamento de roupas de cama, bem como dos babetes fornecidos pelo Município, cabendo aos pais/encarregado de educação ou representante legal, o tratamento das restantes peças de roupa.

11- O Município não se responsabiliza pelos eventuais danos ou perdas causadas no vestuário/acessórios usados e/ou trazidos pela criança, sendo entregue aos pais/encarregado de educação ou representante legal, uma listagem de material obrigatório.

Artigo 25.º

Cuidados de Saúde

1- A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais/encarregado de educação ou representante legal.

2- É proibida a permanência na Creche, de crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, vômitos, diarreias, conjuntivites, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.

3- No caso de se detetar a presença de parasitas, designadamente, piolhos, lêndeas ou lombrigas, todos os pais/encarregados de educação e representantes legais da sala em que esta situação ocorra, serão informados para efeitos de prevenção, sendo ainda, solicitado aos pais/ encarregados de educação ou representantes legais das crianças, em que tenha sido detetado a presença destes parasitas, que as venham buscar, apelando que procedam à sua desparasitação.

4- Sempre que a criança estiver a ser medicada, os pais/encarregado de educação ou representante legal, devem entregar a medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica.

5- Não será administrada qualquer medicação sem prescrição médica, devidamente identificada e esclarecedora quanto à forma de administração.

6- Em caso de febre, será administrado o medicamento previamente autorizado (Paracetamol), de modo a evitar que a febre continue a subir, sendo comunicada aos pais/encarregado de educação ou representante legal a respetiva administração, se possível antecipadamente, sendo que os mesmos deverão ir buscar a criança de imediato.

7- Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/encarregado de educação ou representante legal, consoante a análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.

8- Sempre que qualquer pessoa do agregado familiar, ou a própria criança, esteja com doença infetocontagiosa, devem os pais/encarregado de educação ou representante legal, informar a Creche, para que possam ser tomadas medidas adequadas, de acordo com as Orientações da Direção Geral da Saúde.

9- Os pais, encarregados de educação ou representantes legais, devem informar na Creche, todas as situações anómalas que possam ter detetado na criança em casa.

10- No caso de a criança ter habitualmente convulsões febris/ ataque de epilepsia, os pais/encarregados de educação ou representantes legais, devem prevenir a responsável de sala e entregar declaração médica com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.

11- Em caso de falta por doença, os pais/encarregado de educação ou representante legal, deve avisar sempre telefónica ou pessoalmente, a Creche, identificando a doença, nomeadamente se se tratar de doença contagiosa transmissível.

12- Se a criança faltar por três dias consecutivos, ou em caso de doença contagiosa, só poderá regressar à Creche, mediante a apresentação de declaração médica que seja comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio.

*Alfredo Faria*

13- Em caso de acidente, serão prestados à criança, os primeiros socorros necessários de acordo com os procedimentos internos da Creche, relativamente a acidentes/doenças:

- a) Situação ligeira – esta ocorrência será transmitida aos pais, encarregados de educação ou representantes legais, quando vierem buscar a criança (por exemplo: arranhões, dentadas, criança que não se alimentou bem, dejeção mole, entre outros);
- b) Situação de gravidade média – esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais, encarregados de educação ou representantes legais, afim de com a maior brevidade possível, retirarem a criança da Creche e providenciarem as diligências que considerem necessárias e mais adequadas (por exemplo: febre alta, diarreia, vômitos, entre outros);
- c) Situação grave – a criança será transportada ao hospital ou centro de saúde, numa ambulância, devidamente acompanhada por um elemento da Creche e, simultaneamente, esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais, encarregados de educação ou representantes legais que deverão dirigir-se ao local de assistência, ficando a criança, a partir desse momento, à sua inteira responsabilidade, sendo efetuado um registo escrito da ocorrência, pela pessoa responsável pela criança na altura do acidente.

Artigo 26.º

Atividades e Serviços

1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

2- No início de cada ano letivo é elaborado um projeto pedagógico de sala, que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, de acordo com as características das crianças, o qual é dirigido a cada grupo de crianças, sendo flexível, avaliado e revisto quando necessário.

3- Duas vezes por ano, cada educador(a) responsável de sala, enviará aos pais/encarregado de educação ou representante legal, uma informação escrita sobre a avaliação individual das aprendizagens de cada criança.

Artigo 27.º

Atividades extra/Passeios

1- Durante o ano letivo, poderão ser organizados passeios, visitas de estudo e participação em atividades no exterior da Creche, dentro ou fora do Concelho, carecendo de autorização prévia, por escrito e devidamente assinada pelos pais/encarregado de educação ou representante legal.

2- O não cumprimento do horário preestabelecido de chegada à Creche, impede a participação na atividade exterior, sendo ainda obrigatório o uso de bibe e chapéu.

3- Relativamente a passeios sujeitos a pagamento adicional, o mesmo deverá ser efetuado no prazo indicado, sendo que no caso de desistência e após o pagamento do mesmo, o valor não será devolvido.

4- Condicionado aos recursos disponíveis e ao número de crianças que participem na visita, poderá, ou não, ser assegurado o acompanhamento das crianças que não participem nas visitas.

Artigo 28.º

Atendimento aos pais/encarregados de educação e representantes legais

1- No início do ano letivo, e sempre que se revele necessário, são realizadas reuniões de pais/encarregados de educação ou representantes legais.

2- Os(As) educadores(as) responsáveis de sala e/ou o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, atendem os pais/encarregados de educação ou representantes legais no horário semanal determinado ou mediante marcação prévia.

3- Os(As) educadores(as) responsáveis de sala e o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, poderão agendar atendimentos individuais com os pais/encarregados de educação ou representantes legais, sempre que houver necessidade, em dia e hora a conciliar.

4- Salvo casos excecionais, os(as) educadores(as), não devem ser procuradas pessoalmente ou pelo telefone durante o período em que decorrem as atividades.

Artigo 29.º

Regras gerais de funcionamento

1- Todas as ausências das crianças, devem ser sempre comunicadas e justificadas, e caso as faltas sejam previsíveis, devem ser comunicadas ao educador(a) responsável de sala.

2- Sempre que existam alterações dos dados indicados no ato da inscrição/matrícula, devem ser comunicadas de imediato ao Município, pelo que, no caso de não o fazer, o Município não se responsabiliza pela falta de informação à família.

3- O Município reserva-se o direito de encerrar a Creche, pelo período necessário, no caso de se verificarem situações excecionais, de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações ou falta de água ou energia, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, implicações por atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4- Sempre que adequado, o Município terá sempre em consideração as indicações da Direção Geral de Saúde ou outra Entidade que emane orientações que possam afetar o funcionamento da Creche, agindo em conformidade com as mesmas.

5- Será afixado em local visível, o quadro de recursos humanos afetos à Creche, conforme determinado pelo Município.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 27.º

Casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação, suscitadas pelo presente Regulamento, são analisadas e decididas em reunião de executivo, após obtenção de pareceres técnicos necessários para o efeito.

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento



O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado sempre que se justifique, sendo dado conhecimento aos pais/encarregados de educação ou representantes legais das alterações efetuadas.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento Creche Municipal de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

DELIBERAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

3. PROJETO DE REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de setembro de 2025, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2025/2346, de 06-11-2025, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de setembro de 2025, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Creche Municipal de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 16 de setembro de 2025, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º183, de 23 de setembro de 2025, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.



Alvirado Faria

À consideração superior.

*O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Creche Municipal de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

DELIBERAÇÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

2. PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

Considerando que:

- a) O Regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos legais, tendo o seu projeto sido publicado por edital dia 15 de setembro deste ano e em Diário da República no dia 23 de setembro;*
- b) No âmbito da consulta pública não foram recolhidas sugestões tendo o projeto voltado a este executivo para aprovação final e submissão à Assembleia Municipal;*
- c) No entanto, em data posterior ao término da consulta pública, veio o Instituto da Segurança Social, através da Dra. Célia Ramalho, a qual é Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Évora, sugerir algumas alterações que visavam aperfeiçoar o regulamento;*
- d) O Instituto da Segurança Social é parceiro estratégico e essencial para a Creche Municipal de Mourão, e após análise técnica concluiu-se que as alterações sugeridas revestem de sentido prático na futura gestão daquela valência.*
- e) Importa dar sem efeito a deliberação tomada na reunião do executivo municipal referente a este assunto no dia 12 de novembro de 2025, substituindo-a pela presente.*
- f) Será assim submetida à apreciação da Assembleia Municipal o projeto e a versão final do Regulamento, a qual detém as alterações sugeridas pela Segurança Social.*

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas alíneas f), j) e o) do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:



Alexandre F. F.
[Signature]

- a) *Aprovar a versão final do presente projeto de "REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO", que se junta como anexo I;*
- b) *Que o projeto de "REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO" seja enviado à Assembleia Municipal de Mourão, para discussão e aprovação;*
- c) *Que, seja dado sem efeito a deliberação sobre esta matéria tomada na reunião ordinária deste executivo de 12 de novembro de 2025;*
- d) *Que, em caso de aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão, o presente Regulamento seja publicado nos locais obrigatórios e da praxe;*
- e) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Paços do Município de Mourão, 03 de dezembro 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

(RA)

ANEXO I

Regulamento Creche Municipal de Mourão

Preâmbulo

A nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais, como é o caso dos municípios, procedam à adaptação dos serviços que prestam aos munícipes. A medida de criação de creche municipal é também um incentivo à promoção da natalidade, por alargar a capacidade de resposta neste setor.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade sempre no respeito pela sua singularidade.

As creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta.

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

A integração das crianças na creche é um fator determinante na promoção da autonomia socioeconómica e profissional da família, bem como de estimulação e desenvolvimento da criança, principalmente para aqueles que se encontrem em contextos sociais desfavorecidos.

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com posteriores alterações, o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

Assim, entendeu o Município de Mourão no uso das suas atribuições e competências nas áreas da educação e da ação social, desenvolver a resposta social Creche, nos termos definidos no presente Regulamento, o qual foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, em respeito pelos princípios orientadores de instalação e funcionamento de tais equipamentos, independentemente da entidade que os promove, conforme Portaria 262/2011, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

O projeto de regulamento foi objeto de apreciação e discussão pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e posteriormente aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mourão e em reunião de Assembleia Municipal de Mourão, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento é aplicável à Creche Municipal de Mourão, sita em Mourão, adiante designada por Creche, e visa definir as normas de funcionamento desta valência, os seus órgãos de gestão, os serviços de apoio educativo nas suas diferentes vertentes, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar intervenientes no processo educativo, assegurando o cumprimento de todas as disposições.

2 - A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, destinada a crianças a partir dos quatro meses até aos três anos de idade, tendo a função de assegurar a continuidade dos cuidados prestados pela família e disponibilizar os meios adequados ao seu desenvolvimento, durante o período correspondente ao impedimento dos pais/encarregados de educação ou representantes legais.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

1- A resposta social Creche rege-se pelo estipulado na seguinte legislação:

a. Bases Gerais e Orientações Pedagógicas:

i. Constituição da República Portuguesa, Artigos 67º (Direito à Proteção da Infância), 73º e 74º (Direito à Educação)

ii. Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Define as Competências das Autarquias Locais, incluindo na área social e da educação (gestão de equipamentos municipais).

iii. Orientações **Pedagógicas para Creche**, que visam apoiar a qualidade das práticas pedagógicas em creche (0-3 anos), em estreita articulação e coerência com as **Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar** (3-6 anos), baseando-se nos mesmos fundamentos e princípios da pedagogia para a infância (0-6 anos de idade).

b. Condições de Funcionamento:

i. Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as **normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche**;

ii. Portaria nº 411/2012, de 14 de dezembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto;

iii. Portaria nº 190-A/2023, de 5 de julho, que procede à segunda alteração à Portaria

nº262/2011, de 31 de agosto;

iv. Portaria nº426/2023, de 11 de dezembro, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 262/2011

c. Gratuidade da resposta social de Creche:

i. Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro – Estabelece a gratuidade progressiva da creche.

ii. Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas da concretização da medida de gratuidade das creches e creches familiares;

iii. Portaria nº 304/2022, de 22 de dezembro, que procede à primeira alteração à Portaria 198/2022, de 27 de julho;

iv. Portaria nº 75/2023, de 10 de março, que procede à segunda alteração à Portaria nº198/2022, de 27 de julho.

Artigo 3º

Objetivos gerais

Ao estar inserida numa comunidade educativa, a Creche pretende assumir-se como uma resposta direta às famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.
- b) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança.
- c) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade, segurança e individualidade.
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas à sua faixa etária, aos seus interesses, às suas necessidades e às suas potencialidades.
- e) Colaborar com o encarregado de educação no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e/ou precocidade, assegurando o encaminhamento mais adequado.
- f) Incentivar a participação das famílias no processo educativo através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos pais/encarregados de educação ou representantes legais.
- g) Desenvolver de forma lúdica, a autonomia, a cidadania, o espírito crítico, a interajuda e a sociabilidade das crianças.
- h) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa das crianças.
- i) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico das crianças, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio.
- j) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4.º

Objetivos operacionais

No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:

- a) Organizar, de forma adequada, o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;
- b) Promover um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
- c) Respeitar o ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
- d) Explorar de forma ativa os diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promover atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
- f) Criar regras e distribuir tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
- g) Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Elaborar o plano anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e perceptivo-cognitiva;
- i) Planificar as atividades de forma adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar.

Artigo 5.º

Competências do Município

- 1- Ao Município de Mourão, em articulação com os serviços, designadamente os de Educação, caberá:
 - a) Respeitar a identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar da criança;
 - b) Elaborar o Projeto Educativo da Creche e o Plano Anual de Atividades, em articulação com o(a) Diretor(a) Técnico(a) da Creche;
 - c) Elaborar o quadro de pessoal docente e não docente, afetando os recursos necessários em função da capacidade da Creche e dos grupos de crianças;
 - d) Indicar o(a) técnico superior responsável pela Creche;
 - e) Definir normas processuais de inscrição e admissão;
 - f) Disponibilizar a lista das crianças admitidas e das crianças em "espera";
 - g) Assumir os custos com a aquisição de materiais consumíveis e materiais didático-pedagógicos;
 - h) Assumir o encargo com o pessoal docente e não docente;
 - i) Gerir o serviço de refeições, de acordo com faixa etária;
 - j) Garantir a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais Grupo – Seguro Escolar Creche/ Seguro de Responsabilidade Civil.
- 2- O Município de Mourão reserva-se no direito de limitar o número de admissões sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado, sendo respeitada a capacidade máxima do equipamento permitida por lei.

Artigo 6.º

Atividades e Serviços

- 1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e

competências, designadamente:

- a) Atividades Lúdico-Pedagógicas em função da idade e necessidades específicas de cada Criança, de acordo com as Orientações Pedagógicas para Creche;
- b) Cuidados de alimentação adequados, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de restrições alimentares comprovadas por prescrição médica;
- c) Cuidados de Higiene Pessoal, de acordo com as necessidades individuais de cada Criança;
- d) Partilha de informação com a família sobre o desenvolvimento da Criança e o Funcionamento da Creche;
- e) Saídas ao exterior e atividades de contacto com a comunidade educativa envolvente;
- f) Supervisão, acompanhamento e formação do pessoal com funções educativas

Capítulo II – Processo de Inscrição e Admissão

Artigo 7º

Inscrição

- 1- As inscrições para a Creche têm lugar no Gabinete do Serviço de Educação do Município de Mourão, em período a indicar anualmente e divulgados em edital próprio e no site do Município.
- 2- O processo de inscrição será instruído mediante preenchimento de formulário próprio – Ficha de Inscrição, e com a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Dados do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão da criança;
- b) Exibição do cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
- c) Comprovativo de residência dos pais ou do representante legal da criança;
- d) Declaração da Entidade Patronal, com o horário laboral dos pais/encarregado de educação ou do representante legal da criança;
- e) Comprovativo do agregado familiar, eventuais prestações sociais e escalão do abono de família;
- f) Outros documento que se verificarem ser pertinentes para a análise da inscrição.

- 3- Findo o prazo das inscrições será elaborada a lista de ordenação, tendo em conta os critérios de seriação para admissão.

- 4- São motivos de exclusão liminar:

- a) As falsas declarações no processo de inscrição;

- 5- Para além do período de inscrição definido no Regulamento, as crianças poderão inscrever-se em qualquer altura, sempre sujeito à existência de vaga.

- 6- As renovações de inscrição devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de abril. Caso não se verifique esta renovação, a criança regressa à lista de espera inicial, aguardando a existência de vaga para o ano letivo seguinte.

Artigo 8.º

Condições de Admissão

- 1- Constituem condições de admissão à Creche:

- a) A existência de vaga;
- b) A criança ter idade compreendida entre os 4 (quatro) meses e os 3 (três) anos;



Alivado Faria

c) As crianças que completam os 3 (três) anos entre 15 de setembro e 31 de dezembro, do respectivo ano civil, apenas poderão frequentar a Creche caso não tenham vaga no Estabelecimento de Educação Pré-escolar.

d) As crianças cujo agregado familiar ou um dos pais, no caso de não viverem em comum, ou a pessoa à qual estão entregues, residam no Concelho ou qualquer um dos anteriores exerça atividade profissional maioritariamente no Concelho.

2- A Creche fomenta a integração de crianças com Necessidades Educativas Especiais, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não comprometer a capacidade de apoio a todas as crianças da sala. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com Necessidades Educativas Especiais, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância, assim como devem ser entregues todos os dados e elementos de saúde relevantes.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS DE AdMISSÃO

1- Os critérios de seriação para admissão, são os seguintes:

1.º Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior, desde que não existam pagamentos em atraso, se aplicável;

2.º Crianças com deficiência/incapacidade;

3.º Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa de abrigo;

4.º Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentem a resposta social;

5.º Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou Abono de Família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, no Concelho de Mourão;

6.º Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou Abono de Família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, no Concelho de Mourão;

7.º Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, no Concelho de Mourão;

8.º Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, no Concelho de Mourão.

9.º Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, no Concelho de Mourão;

10º Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, no Concelho de Mourão.

2- A admissão das crianças é da responsabilidade do Serviço de Educação, mediante parecer da Direção Técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, após a análise e aplicação dos critérios de admissão presentes neste regulamento.

3- Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades

parentais, as seguintes declarações:

- a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;*
- b) Identificação e Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;*
- c) Autorização para administração de paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);*
- d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para constituição do respetivo portefólio;*
- e) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);*
- f) Autorização de saídas à comunidade.*

Artigo 10.º

Lista de Espera

1- As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não sejam possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de espera de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria. A lista de espera será constituída pelas inscrições excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos.

2- A inscrição apenas será retirada da lista de espera mediante manifestação expressa do Encarregado de Educação nesse sentido.

3- O Encarregado de Educação será informado quando existir vaga para proceder à admissão da criança.

4- A lista de crianças inscritas encontrar-se-á disponível no Gabinete do Serviço de Educação do Município, sendo atribuído a cada criança um número de ordem, de modo que não sejam tornados públicos os dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

5- A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

As vagas que surjam no decurso do ano letivo, poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos, bem como, decorrentes de novas inscrições que surjam ao longo do ano letivo, consoante as prioridades.

Artigo 12.º

Matrícula

1- A frequência efetiva da Creche é precedida de matrícula, prevendo-se a sua frequência diária e durante todo o ano letivo, salvaguardando o período de 22 (vinte e dois) dias úteis de férias dos pais/encarregado de educação ou representante legal da criança.

2- A matrícula processa-se pelo preenchimento da Ficha de Anamnese e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 1 (uma) fotografia tipo passe;
- b) Cópia do boletim de vacinas atualizado ou Caso não pretenda cumprir o Plano Nacional de Vacinação, o encarregado de educação deverá declarar expressamente tal facto no ato de inscrição;
- c) Exibição do boletim de saúde atualizado;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão da criança;
- e) Exibição do Cartão de Cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, incluindo restrições/intolerâncias alimentares, alergias, medicação diária, etc.;
- g) Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança na Creche;
- h) Cópia ou certidão da sentença judicial que regule responsabilidades parentais ou determine a tutela da criança, consoante aplicável;
- i) Declaração da Entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais, encarregado de educação ou representante legal;
- j) Outros documentos que se considerem necessários.

3- No ato da matrícula, mediante assinatura, os pais/encarregados de educação ou representante legal, comprometer-se-ão a satisfazer o pagamento das quantias que forem devidas, se aplicável.

4- No ato da matrícula é entregue o Regulamento Interno em vigor, que os pais/encarregado de educação ou representante legal, se comprometem a cumprir.

5- Quando os pais/encarregado de educação ou representante legal não efetivarem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência da Creche e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista de seriação em vigor.

6- Findo o prazo estipulado pelo Município, para matrículas e renovações de matrícula, o processo de admissão é dado por concluído para o respetivo ano letivo de acordo com as vagas existentes.

Artigo 13.º

Acolhimento

1- O acolhimento inicial das crianças e o período de adaptação, que não deve ultrapassar os trinta dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:

- a) No primeiro dia da criança no estabelecimento, a educadora/auxiliar de ação educativa estará disponível para acolher cada criança e a sua família;
- b) Os pais poderão permanecer na sala, com a criança, o tempo considerado necessário, para diminuir o impacto da nova situação;
- c) A criança poderá trazer, nesta primeira fase de adaptação, um brinquedo e/ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- d) Se se considerar necessário, durante este período a família, poderá ser envolvida nas atividades realizadas;
- e) Tanto quanto possível, no período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois alargado gradualmente;

- 2- Se, durante este período, a criança não se adaptar, deverá ser feita uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, tentando ultrapassá-los, estabelecendo novas estratégias de intervenção. Se a inadaptação persistir é dada a possibilidade, quer à Instituição quer à família, de rescindir o contrato conforme nº 1, do artigo 15º do Regulamento.

Artigo 14.º

Contrato

- 1- Nos termos da legislação em vigor, entre os pais/encarregado de educação ou representante legal será celebrado, por escrito, o Contrato de Prestação de Serviços, ficando cada parte com um exemplar.
- 2- O Contrato de Prestação de Serviços tem a duração de um ano letivo.
- 3- Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento, através de Adenda assinada pelas partes.
- 4- Será atribuído, no Contrato de Prestação de Serviços, um número para cada criança, por cada sala, para efeitos por exemplo, de registos de entradas e saídas, cumprindo assim a legislação referente à Proteção de dados.

Artigo 15.º

Suspensão e/ou Rescisão da matrícula

- 1- A matrícula considera-se anulada e/ou suspensa, sempre que:
- a) A desistência seja comunicada por escrito ao Município, dirigido ao Gabinete do Serviço de Educação, com a antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias.
 - b) A criança falte por um período de 30 (trinta) dias consecutivos sem que tenha dado conhecimento prévio ao estabelecimento ou Município de motivo justificativo, nem o façam após interpelação escrita para o efeito.
 - c) Se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas.
 - d) Não adaptação da criança;
 - e) Mudança de residência;
 - f) Insatisfação das necessidades das crianças e/ou das suas famílias;
 - g) Outras consideradas justificativas, mediante a apresentação de comprovativos, se aplicável.
- 2- O Município poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada e/ou suspensa a matrícula.
- 3- A anulação e/ou suspensão da matrícula será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação.

Artigo 16.º

Processo individual

- 1- O processo individual da criança é organizado tendo em conta os seguintes documentos obrigatórios:
- a) Ficha de Inscrição;

- b) *Critérios de Admissão Aplicados;*
 - c) *Ficha de Anamnese;*
 - d) *Exemplar do Contrato de Prestação de Serviços;*
 - e) *Exemplar da Apólice de Seguro Escolar;*
 - f) *Horário habitual de permanência da criança na Creche;*
 - g) *Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;*
 - h) *Autorização devidamente assinada pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;*
 - i) *Autorizações para captação de imagens, publicação de vídeos e fotografias da criança, enquadrados nas atividades pedagógicas;*
 - j) *Identificação e contacto do médico assistente;*
 - k) *Declaração médica, em caso de patologia, que determine a necessidade de cuidados especiais;*
 - l) *Comprovação da situação das vacinas;*
 - m) *Registos de informação de avaliação;*
 - n) *Informação sobre a situação sociofamiliar da criança;*
 - o) *Registo dos períodos de ausência, bem como da ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;*
 - p) *Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;*
 - q) *Outros documentos.*
- 2- *O processo individual da criança é de acesso restrito e de ser permanentemente atualizado, assegurando a Creche o seu arquivo, em conformidade com a legislação em vigor.*
- 3- *O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais.*

Capítulo III – Caracterização e Normas de Funcionamento

Artigo 17º

Caracterização da Creche

- 1- *A capacidade da Creche é definida mediante parecer técnico, previamente à abertura da resposta social, mentendo-se sempre a mesma capacidade desde que não hajam alterações na legislação ou no edificado. Assim, e de acordo com a Portaria nº262/2011, de 31 de agosto, a Creche deve estar organizada em unidades autónomas de grupos de crianças de acordo com as diferentes faixas etárias, sendo o número máximo de crianças por grupo de:*
- a) *10 crianças desde os 4(quatro) meses até à aquisição da marcha;*
 - b) *14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;*
 - c) *18 crianças entre os 24 e os 36 meses;*
- 2- *Quando o número de crianças não permita a formação de grupos por faixas etárias, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala. Cada grupo funciona obrigatoriamente em sala própria.*

- 3- A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo, sendo que:
- a) Se durante o ano letivo a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até ao final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala;
 - b) Caso no decorrer de um ano letivo surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico do(a) técnico(a) superior responsável da Creche e o consentimento dos pais/encarregado de educação ou representante legal.
- 4- Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades educativas especiais poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.
- 5- A capacidade da Creche será definida anualmente, respeitando os critérios definidos no processo de admissão e de acordo com os critérios pedagógicos relativos ao desenvolvimento global da criança, podendo a mesma ser excecionalmente aumentada por deliberação do executivo, em situações devidamente fundamentadas pelos serviços.

Artigo 18.º

Período de funcionamento

- 1- A Creche funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira.
- 2- A Creche encerra nas seguintes situações e períodos:
 - a) Quando por motivos de greve ou outos, o(a) técnico(a) superior responsável da Creche entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários necessários ao normal funcionamento da Creche;
 - b) Nos feriados, quer nacional, quer municipal;
 - c) Nos últimos 15 (quinze) dias úteis do mês de agosto, para limpeza e higienização de todos os espaços e materiais escolares e preparação do espaço para o ano letivo seguinte;
 - d) Sempre que, por razões excecionais, devidamente fundamentadas, o Município o determine;
- 3- No início de cada ano letivo, será elaborado e afixado um calendário com o plano de interrupções previsto, podendo o mesmo ser ajustado em função de motivos de força maior ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

- 1- O funcionamento da Creche assenta nos seguintes horários:
 - a) Período normal de funcionamento – entre as 9h00m e as 15h30m;
 - b) Período alargado de funcionamento – entre as 8h00m e as 9h00m e entre as 15h30m e as 18h00m.
- 2- A hora limite para a entrada das crianças é às 9h30m, sendo tolerada a entrada após esta hora apenas para situações pontuais, devidamente justificadas e comunicadas com antecedência.
- 3- A hora de saída pode ser antecipada desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência possível.
- 4- Para as horas limite de saída – 15h30m e 18h00m – há uma tolerância de 30 (trinta) minutos, consoante o horário devidamente comprovado dos pais/encarregado de educação ou representante

legal ou em casos pontuais, apresentação de justificação para o efeito.

5- A permanência da criança na Creche, no período alargado implica a entrada das declarações das entidades patronais dos pais/encarregado de educação ou representante legal, a comprovar o horário de necessidade da frequência, ou em casos pontuais, apresentação de justificação para o efeito.

6- Caso se verifiquem situações de incumprimento de horários de entrada ou saída, de forma reiterada e sem justificação, podem ser aplicadas penalizações a definir pelo Município, as quais podem variar entre 5€ (cinco euros) a 50€ (cinquenta euros) /dia.

7- Qualquer alteração aos horários definidos será de carácter excecional, devidamente fundamentada e comunicada pelo(a) técnico(a) superior responsável da Creche ou pelo educador responsável de sala, por escrito, aos pais, encarregado de educação ou representante legal, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivos de força maior.

8- Por questões de segurança, a entrada e saída diária da criança será registada pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais, em formulário próprio disponível na Creche.

Artigo 20º

Frequência da Creche

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- 1- A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor.*
- 2- Quando se trate da admissão de Criança com Necessidades Educativas Especiais seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.*
- 3- Todas as ausências das crianças devem ser sempre comunicadas e justificadas e caso as mesmas sejam previstas antecipadamente devem ser comunicadas ao Educador Responsável.*

Artigo 21º

Direitos e deveres dos pais/encarregados de educação ou representantes Legais

1- Constituem direitos dos pais/encarregados de educação ou representantes legais:

- a) Aceder à informação acerca do funcionamento da Creche;*
- b) Conhecer o Projeto Educativo da Creche e respetivos Projetos Pedagógicos de sala, assim como as atividades desenvolvidas no Plano Anual de Atividades;*
- c) Participar nas atividades promovidas pela Creche;*
- d) Requerer informações acerca do processo de avaliação da criança e solicitar, sempre que se justificar, a realização de uma reunião com o(a) educador(a) responsável de sala;*
- e) Ter informação sobre o desenvolvimento e implementação dos serviços em conformidade com o presente regulamento.*

2- Constituem deveres dos pais/encarregados de educação ou representantes legais:

- a) Cumprir as regras definidas no presente regulamento;*
- b) Apresentar no ato da inscrição/renovação, além da Ficha de Inscrição (a fornecer pelo Município), devidamente preenchida e assinada, os documentos solicitados pelo serviço de Educação do Município, sob pena de exclusão;*
- c) Preencher obrigatoriamente no ato da matrícula, a Ficha de Anamnese da criança*

- devidamente assinada, assim como, apresentar outros documentos solicitados, sob pena de exclusão;*
- d) Atualizar os dados da Ficha de Inscrição e da Ficha de Anamnese sempre que ocorram alterações nos elementos constantes das mesmas;*
 - e) Respeitar os horários definidos para o funcionamento dos serviços da Creche;*
 - f) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências da criança;*
 - g) Comunicar os períodos de férias da criança até ao fim de março de cada ano;*
 - h) Salvar o período de férias dos pais/ encarregados de educação ou representante legal com a criança, sendo que a mesma deve estar vinte e dois dias úteis de férias da Creche, incluindo já os dias de encerramento da Creche, previstos no presente do documento;*
 - i) Garantir que a criança permaneça na Creche apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família;*
 - j) Assinar o termo de responsabilidade constante na Ficha de Anamnese, no ato de matrícula, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento;*
- 3- Os pais/encarregado de educação ou representante legal obriga-se a identificar, na Ficha de Anamnese por ele devidamente assinado, as pessoas autorizadas a entregar e/ou recolher a criança.*
- 4- Excecionalmente a criança poderá ser entregue a terceiros, desde que o encarregado de educação informe a Creche atempadamente e identifique a pessoa autorizada, sendo que no momento da recolha da criança deve apresentar o cartão de cidadão ou bilhete de identidade.*
- 5- Não serão entregues crianças, a menores de 16 (dezassex) anos, independentemente da autorização do encarregado de educação.*
- 6- Em caso de dúvida sobre a identidade das pessoas, a Creche reserva-se no direito de não entregar a criança, sem o devido esclarecimento do encarregado de educação.*
- 7- Os pais/ encarregado de educação ou representante legal, assume inteira responsabilidade nos termos da Lei, pela exatidão de todas as declarações prestadas na Ficha de Inscrição e da Ficha de Anamnese da criança.*
- 8- As falsas declarações e/ou omissões implicam, para além do procedimento legal, a imediata suspensão da admissão e/ou frequência da criança.*

Artigo 22º

Direitos e deveres da Creche Municipal de Mourão

- 1. São direitos da Instituição:*
- a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;*
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;*
 - c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;*

d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;

e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. Constituem deveres da Instituição:

a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;

b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;

e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;

f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;

g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;

h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

Artigo 23.º

Acesso às instalações da Creche

1-Por uma questão de saúde e higiene, os pais apenas poderão visitar as instalações da Creche, mediante marcação prévia, garantindo-se que as visitas não coincidem com os horários das atividades pedagógicas, salvo em situações pontuais e previstas no Plano Anual de Atividades.

2-Durante o período normal de funcionamento da Creche, os pais/encarregados de educação ou representantes legais, não têm acesso aos diferentes espaços da Creche, sendo a entrega e recolha das crianças, feita em espaços destinado para o efeito.

Artigo 24.º

Transporte das crianças

O transporte das crianças, entre o domicílio e a Creche é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação ou representantes, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação do mesmo.

Capítulo IV – Prestação de Atividades e Serviços

Artigo 25º

Alimentação

1- O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capacitações devidas, ajustadas às necessidades energéticas diárias do grupo etário a que se destinam.

2- O Município assegura o fornecimento de refeições de almoço e lanche da tarde e, sempre que se justifique, será fornecido um reforço alimentar a meio da manhã e no final do dia.

- 3- As ementas serão elaboradas por um(a) nutricionista do Município.
- 4- As ementas serão afixadas semanalmente em local definido e visível, para consulta dos encarregados de educação, estando também no site oficial da Câmara Municipal de Mourão, em www.cm-mourao.pt.
- 5- Em casos excepcionais, por motivos imprevistos, a ementa poderá ser alterada.
- 6- As ementas escolares serão elaboradas de acordo com as orientações em vigor, respeitando os alimentos a introduzir, respetivas quantidades e demais exigências.
- 7- Não é permitida a entrada de alimentos do exterior, incluindo bolos de aniversário e guloseimas.
- 8- No último dia útil de cada mês, será realizada uma atividade, em conjunto com as acrianças aniversariantes desse mês, para assinalar a data, com um bolo confeccionado na Creche.
- 9- As crianças devem vir sempre com o pequeno-almoço tomado de casa.
- 10- A refeição é diariamente composta por:
 - a) Sopa de legumes;
 - b) Sopa de legumes com proteína (carne ou peixe);
 - c) Prato principal com carne, peixe ou ovo, em dias alternados;
 - d) Sobremesa (fruta da época);
 - e) Lanches da tarde.
- 11- Todo o serviço de alimentação cumpre um conjunto de normas de segurança e higiene alimentar, de acordo com o código Alimentarius, regulamento "CE" nº 852/2004, de 29 de abril de 2004 e as suas alterações, bem como as demais legislações afetas à segurança alimentar.
- 12- Por motivos clínicos, devidamente comprovados por declaração médica, poderá ser fornecida refeição com restrições alimentares específicas como: alergias alimentares, diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose.
- 13- Em situação de doença súbita, em casos pontuais e devidamente justificados, pode ser solicitada à cozinha uma refeição de dieta do dia, até às 9h30m do próprio dia.
- 14- A introdução dos primeiros alimentos só se aplica às crianças que frequentam a sala de berçário, mediante a entrega do plano alimentar disponibilizado pelos pais/encarregado de educação ou representante legal ao responsável de sala.
- 15- A Creche dispõe de um local destinado à amamentação até aos 12 meses, sendo que as mães em período de amamentação podem deslocar-se à Creche em horário acordado com o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, para esse efeito.
- 16- As mães podem trazer o seu leite congelado ou refrigerado, devidamente acondicionado em saco, frasco ou biberão e identificado, para ser dado ao bebé, no próprio dia.

Artigo 26.º

Higiene e Vestuário

- 1- A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que o não cumprimento das condições básicas poderá levar à suspensão da inscrição.
- 2- É da responsabilidade dos pais/ encarregado de educação ou representante legal fornecer as fraldas, os toalhletes, creme para assaduras e outros produtos/acessórios de higiene pessoal da criança.
- 3- À exceção das crianças do berçário é obrigatório o uso diário de bibe, devidamente higienizado.

- 4- A higienização do bibe e do chapéu deverá ser assegurada pelos pais/ encarregado de educação ou representante legal.
- 5- O bibe deve ser adquirido pelos pais/encarregados de educação ou representantes legais diretamente nas instalações da Creche ou junto do Gabinete de Educação, e deverá ser identificado com o nome da criança, para uso na Creche e nas atividades desenvolvidas, de acordo com as orientações do(a) técnico(a) superior responsável da Creche.
- 6- O Município entregará gratuitamente, a cada criança que frequente a Creche, o chapéu que terá de utilizar.
- 7- Não é permitido o uso de bibe ou chapéu diferente daquele que for indicado pelo Município, podendo haver a reutilização de bibes de um ano para o outro.
- 8- No dia de atividade psicomotora é obrigatório todas as crianças, usarem equipamento desportivo, composto por vestuário e calçado confortável.
- 9- Cada criança deve ter na Creche duas mudas de roupa completas, adequadas à estação do ano e devidamente identificadas.
- 10- A Creche providenciará o tratamento de roupas de cama, bem como dos babetes fornecidos pelo Município, cabendo aos pais/encarregado de educação ou representante legal, o tratamento das restantes peças de roupa.
- 11- O Município não se responsabiliza pelos eventuais danos ou perdas causadas no vestuário/acessórios usados e/ou trazidos pela criança, sendo entregue aos pais/encarregado de educação ou representante legal, uma listagem de material obrigatório.

Artigo 27.º

Cuidados de Saúde

- 1- A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais/encarregado de educação ou representante legal.
- 2- É proibida a permanência na Creche, de crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, vômitos, diarreias, conjuntivites, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.
- 3- No caso de se detetar a presença de parasitas, designadamente, piolhos, lêndeas ou lombrigas, todos os pais/encarregados de educação e representantes legais da sala em que esta situação ocorra, serão informados para efeitos de prevenção, sendo ainda, solicitado aos pais/ encarregados de educação ou representantes legais das crianças, em que tenha sido detetado a presença destes parasitas, que as venham buscar, apelando que procedam à sua desparasitação.
- 4- Sempre que a criança estiver a ser medicada, os pais/encarregado de educação ou representante legal, devem entregar a medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica.
- 5- Não será administrada qualquer medicação sem prescrição médica, devidamente identificada e esclarecedora quanto à forma de administração.
- 6- Em caso de febre, será administrado o medicamento previamente autorizado (Paracetamol), de modo a evitar que a febre continue a subir, sendo comunicada aos pais/encarregado de educação ou representante legal a respetiva administração, se possível antecipadamente, sendo

que os mesmos deverão ir buscar a criança de imediato.

- 7- Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/encarregado de educação ou representante legal, consoante a análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.*
- 8- Sempre que qualquer pessoa do agregado familiar, ou a própria criança, esteja com doença infetocontagiosa, devem os pais/encarregado de educação ou representante legal, informar a Creche, para que possam ser tomadas medidas adequadas, de acordo com as Orientações da Direção Geral da Saúde.*
- 9- Os pais, encarregados de educação ou representantes legais, devem informar na Creche, todas as situações anómalas que possam ter detetado na criança em casa.*
- 10- No caso de a criança ter habitualmente convulsões febris/ ataque de epilepsia, os pais/encarregados de educação ou representantes legais, devem prevenir a responsável de sala e entregar declaração médica com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.*
- 11- Em caso de falta por doença, os pais/encarregado de educação ou representante legal, deve avisar sempre telefónica ou pessoalmente, a Creche, identificando a doença, nomeadamente se se tratar de doença contagiosa transmissível.*
- 12- Se a criança faltar por três dias consecutivos, ou em caso de doença contagiosa, só poderá regressar à Creche, mediante a apresentação de declaração médica que seja comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio.*
- 13- Em caso de acidente, serão prestados à criança, os primeiros socorros necessários de acordo com os procedimentos internos da Creche, relativamente a acidentes/doenças:*
 - a) Situação ligeira – esta ocorrência será transmitida aos pais, encarregados de educação ou representantes legais, quando vierem buscar a criança (por exemplo: arranhões, dentadas, criança que não se alimentou bem, dejeção mole, entre outros);*
 - b) Situação de gravidade média – esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais, encarregados de educação ou representantes legais, afim de com a maior brevidade possível, retirarem a criança da Creche e providenciarem as diligências que considerem necessárias e mais adequadas (por exemplo: febre alta, diarreia, vômitos, entre outros);*
 - c) Situação grave – a criança será transportada ao hospital ou centro de saúde, numa ambulância, devidamente acompanhada por um elemento da Creche e, simultaneamente, esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais, encarregados de educação ou representantes legais que deverão dirigir-se ao local de assistência, ficando a criança, a partir desse momento, à sua inteira responsabilidade, sendo efetuado um registo escrito da ocorrência, pela pessoa responsável pela criança na altura do acidente.*

Artigo 28.º

Atividades e Serviços

- 1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:*
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;*
 - b) Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;*

- c) *Cuidados de higiene pessoal;*
 - d) *Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças;*
 - e) *Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade em função da idade e necessidades específicas das crianças;*
 - f) *Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.*
- 2- *No início de cada ano letivo é elaborado um projeto pedagógico de sala, que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, de acordo com as características das crianças, o qual é dirigido a cada grupo de crianças, sendo flexível, avaliado e revisto quando necessário.*
- 3- *Duas vezes por ano, cada educador(a) responsável de sala, enviará aos pais/encarregado de educação ou representante legal, uma informação escrita sobre a avaliação individual das aprendizagens de cada criança*

Artigo 29.º

Atividades extra/Passeios

- 1- *Durante o ano letivo, poderão ser organizados passeios, visitas de estudo e participação em atividades no exterior da Creche, dentro ou fora do Concelho, carecendo de autorização prévia, por escrito e devidamente assinada pelos pais/encarregado de educação ou representante legal.*
- 2- *O não cumprimento do horário preestabelecido de chegada à Creche, impede a participação na atividade exterior, sendo ainda obrigatório o uso de bibe e chapéu.*
- 3- *Relativamente a passeios sujeitos a pagamento adicional, o mesmo deverá ser efetuado no prazo indicado, sendo que no caso de desistência e após o pagamento do mesmo, o valor não será devolvido.*
- 4- *Condicionado aos recursos disponíveis e ao número de crianças que participem na visita, poderá, ou não, ser assegurado o acompanhamento das crianças que não participem nas visitas.*

Artigo 30.º

Atendimento aos pais/encarregados de educação e representantes legais

- 1- *No início do ano letivo, e sempre que se revele necessário, são realizadas reuniões de pais/encarregados de educação ou representantes legais.*
- 2- *Os(As) educadores(as) responsáveis de sala e/ou o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, atendem os pais/encarregados de educação ou representantes legais no horário semanal determinado ou mediante marcação prévia.*
- 3- *Os(As) educadores(as) responsáveis de sala e o(a) técnico(a) superior responsável da Creche, poderão agendar atendimentos individuais com os pais/encarregados de educação ou representantes legais, sempre que houver necessidade, em dia e hora a conciliar.*
- 4- *Salvo casos excecionais, os(as) educadores(as), não devem ser procuradas pessoalmente ou pelo telefone durante o período em que decorrem as atividades.*

Artigo 31.º

Regras gerais de funcionamento

- 1- *Todas as ausências das crianças, devem ser sempre comunicadas e justificadas, e caso as faltas*

sejam previsíveis, devem ser comunicadas ao educador(a) responsável de sala.

2-Sempre que existam alterações dos dados indicados no ato da inscrição/matricula, devem ser comunicadas de imediato ao Município, pelo que, no caso de não o fazer, o Município não se responsabiliza pela falta de informação à família.

3-O Município reserva-se o direito de encerrar a Creche, pelo período necessário, no caso de se verificarem situações excepcionais, de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações ou falta de água ou energia, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, implicações por atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4-Sempre que adequado, o Município terá sempre em consideração as indicações da Direção Geral de Saúde ou outra Entidade que emane Orientações que possam afetar o funcionamento da Creche, agindo em conformidade com as mesmas.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 32.º

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico superior, nos termos da portaria nº262/2011, de 31 de agosto, cuja identificação e formação se encontram afixados em lugar visível.

Artigo 33.º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura de prestação de serviços encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Artigo 34.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui Livro de Reclamações e de Livro de Reclamações Eletrónico, que poderá ser solicitado sempre que desejado

Artigo 35.º

Casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação, suscitadas pelo presente Regulamento, são analisadas e decididas em reunião de executivo, após obtenção de pareceres técnicos necessários para o efeito.

Artigo 36.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado sempre que se justifique, sendo dado conhecimento aos pais/encarregados de educação ou representantes legais das alterações efetuadas.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 22 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este fez um resumo dos procedimentos que levaram à aprovação deste Regulamento bem como um breve ponto de situação relativamente ao estado de execução do equipamento e dos procedimentos a desenvolver para a adjudicação do fornecimento do equipamento e mobiliário para que o mesmo possa finalmente entrar em funcionamento. -----

--- De seguida o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Marta Capucho** para parabenizar o Executivo camarário pela conclusão desta obra sem, no entanto, deixar de tecer as seguintes considerações: -----

"A criação da Creche Municipal de Mourão é, sem dúvida, uma medida positiva e necessária. Trata-se de uma resposta há muito aguardada pelas famílias do concelho, que contribui para a conciliação da vida familiar e profissional, para a promoção da natalidade e para o reforço das políticas públicas locais de apoio à infância.

Esse mérito deve ser reconhecido de forma clara e sem reservas.

No entanto, reconhecer a importância da medida não nos impede de analisar criticamente a forma como todo este processo foi conduzido, sobretudo no que respeita ao planeamento, à comunicação e à coerência das decisões tomadas ao longo do tempo.

Aquilo que foi inicialmente transmitido, quer a este órgão, quer à comunidade educativa, foi que o edifício existente sofreria obras de requalificação e ampliação, permitindo a instalação da creche e, simultaneamente, a continuidade do funcionamento do Jardim de Infância no mesmo espaço.

Esse foi o enquadramento apresentado e com base nele foram criadas expectativas legítimas junto das famílias, dos profissionais e da própria comunidade.

O que acabou por se concretizar foi algo substancialmente diferente:

as crianças do Jardim de Infância foram transferidas para o edifício do 1.º Ciclo, numa solução que foi apresentada como temporária, mas que se tornou permanente, permanecendo até hoje.

Do ponto de vista político, entendemos que este processo revela falta de planeamento consistente e de transparência. Não está em causa a necessidade de ajustar projetos à realidade ou de introduzir alterações quando tal se revela inevitável. O que está em causa é a forma como essas alterações foram feitas, sem o devido esclarecimento público, sem um debate prévio e sem a assunção política clara das opções tomadas.

Por isso, importa que fique claro:

- Valorizamos a criação da Creche Municipal e desejamos que esta resposta seja um sucesso.*
- Mas não podemos deixar de lamentar a forma atabalhoada como todo este processo foi conduzido, desde o planeamento inicial até à solução atualmente implementada.*

Relativamente ao regulamento, não temos nada a obstar. Trata-se de um documento com uma estrutura clara, que assume a creche como uma resposta socioeducativa e que se encontra alinhado com a legislação nacional em vigor e com as orientações pedagógicas para a infância.

Importa, no entanto, referir que, neste momento, ainda não é possível avaliar o impacto efetivo desta resposta, uma vez que a creche ainda não se encontra em funcionamento.

Neste sentido, questiono o Senhor Presidente da Câmara se já existe uma data oficial prevista para a abertura da Creche Municipal?

Aproveito igualmente para questionar quantas pré-inscrições existem, até ao momento, de forma a percebermos a real procura e a adequação da resposta às necessidades das famílias do concelho" -----

--- A Senhora Deputada Municipal Sara Correia para referir que parece mentira que após tantos anos finalmente Mourão tenha uma creche municipal e agradece a parabenização do PS por tal feito, mas não pode deixar lamentar que se volte a falar de um assunto que parecia resolvido em agosto. A grande vitória de Mourão e deste Executivo é que em breve os pais têm um lugar para deixar os filhos quando vão trabalhar. Parece que como deixou de haver o problema de não haver creche agora o problema é o jardim de infância, mas lembra que quem sugeriu a atual solução para o funcionamento do jardim de infância foi o próprio Diretor do Agrupamento de Escolas, com a natural anuência do Município. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

c) - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS CONSTANTES NO PPI 2026-2030 – ATÉ AO MONTANTE GLOBAL DE 850.000 € (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS)

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dezasseis**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal este fez um breve enquadramento da proposta realçando que após quatro anos de boa execução e obtenção de bons saldos médios de tesouraria, saldo esse que foi literalmente aplicado para pagar o valor remanescente que não foi participado na obra da Creche, pelo que não há, neste momento, nenhuma razão para prejudicarmos o funcionamento e capitalização da Câmara e a tesouraria de curto prazo e continuar na senda dos investimentos públicos. Mais referiu que mesmo com este empréstimo o Município fica muito longe da capacidade de endividamento e o mesmo será para aplicar em obras, nada justificando por isso não se recorrer a este mecanismo de financiamento e não se prejudicar o funcionamento de tesouraria de curto prazo e honrar os compromissos do dia a dia. -----

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco** que proferiu a seguinte intervenção:

"Ponto III – Alínea c) Apreciação e Votação da Proposta de Procedimento para Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Investimentos Constantes no PPI 2026-2030 – Até ao Montante Global de 850.000 € (oitocentos e cinquenta mil euros)

O grande problema do Concelho de Mourão tem sido financeiro e o desemprego tem contribuído para que esse problema seja cada vez mais grave. Para que o flagelo do desemprego se torne um pouco menos grave, o município vê-se obrigado a agravar a sua situação financeira, reduzindo as hipóteses de execução de obras no Concelho. A fixação de empresas que poderiam alterar esta situação, continua a não existir e daí o agravamento contínuo da situação.

Por um lado, a CDU de Mourão compreende que para se executarem obras de alguma monta é necessário encontrar fontes de financiamento que no nosso Concelho é extremamente difícil devido aos baixos rendimentos que o Município usufruiu, para além do Fundo de Equilíbrio Financeiro que lhe corresponde do Estado.

Por outro lado acresce ainda nos lembramos da enorme dívida contraída e o pagamento dos respectivos empréstimos, contraídos para o saneamento financeiro e que continuam ainda a levar uma grande fatia das receitas do município.

Estas situações leva-nos a olhar mais uma vez com um grande receio para contratação de novo empréstimo que contribuirá a penalizar o futuro deste Município e as próximas gerações deste nosso Concelho durante muito tempo.

A verdade é que a CDU, Coligação Democrática Unitária no Concelho de Mourão, sempre foi contra a assunção de novas competências e estamos agora a pagar algumas das responsabilidades assumidas

nomeadamente no caso da "Modernização e Requalificação do Espaço Exterior de Jogos da Sede do Agrupamento de Escolas de Mourão (2º e 3º Ciclo). Situação esta que deveria ser o Estado a assumir. Esta obra, com dificuldades já na obtenção do seu financiamento, faz lembrar as outras que foram assumidas e que rapidamente aí estarão para as respectivas obras necessárias de requalificação que de certeza irão ter com a brevidade temporal reduzida."

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que as reservas que o PS tem sobre esta proposta prendem-se com o facto de as verbas recebidas pela desqualificação da estrada Reguengos-Mourão deverem ser aplicadas na reparação da estrada Mourão-Granja e não se saber qual foi esse valor e qual o valor da adjudicação. Se o valor da adjudicação da obra for superior ao valor recebido do IP pela desqualificação da outra estrada votarão ao lado do Executivo. -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para referir que o valor recebido da IP é muito inferior, mas lembra que o mesmo é para aplicar no troço restante daquela estrada desqualificada. Falar de empréstimo pode parecer assustador olhando à história de muitos anos atrás, mas lembra que o Sr. Presidente sempre disse que não teria problemas em recorrer a empréstimos desde que fossem para realizar obras e desenvolver o concelho. Não se vai contratar empréstimo para pagar dívida ou pagar às Águas, mas sim para pagar obras necessárias e que outros queriam ter feito, com é o caso da Creche, mas não fizeram. Espera assim uma votação positiva dos todos os deputados municipais. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas** para dar um voto de confiança ao Executivo pois antes os empréstimos era para pagar dívida e agora vêm aqui mencionadas as obras onde o mesmo vai ser aplicado. Sem recurso a empréstimos é impossível fazer aquele volume de obras. -----

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este referiu que para haver alguma confusão relativamente às estradas. O valor recebido da estrada que foi desclassificada foi uma contrapartida pelas reparações e benfeitorias que o Município realizou na mesma e para a assumirmos como património do Município, ao contrário da estrada Mourão-Granja que já é municipal e por isso a reparação é da responsabilidade do Município, sem qualquer contrapartida de outra parte. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, dez votos a favor dos Senhores Presidente da Mesa em Exercício, primeiro e segundo secretários e dos Senhores Deputados Municipais Sara Correia, Mariana Barona, Paulo Aranha, Flípe Falcato, Helena Godinho, Artur Farias e Cecílio Mendonça e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Flávio Oliveira, Marta Capucho, Dimas Ferro, Vanessa Pinto, Joaquim Frasco e Luís Leandro.

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

d) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA 71.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2025

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dezassete**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dez votos a favor e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Flávio Oliveira, Marta Capucho, Dimas Ferro, Vanessa Pinto, Joaquim Frasco e Luís Leandro. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

e) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, a proposta de autorização mencionada em epígrafe:

"5. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando:

- 1. O estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na atual redação determina que a assunção de compromissos plurianuais independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal conforme alínea c) do n.º 1 do referido diploma;*

2. O previsto no n.º 3 do referido artigo, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar esses compromissos;
3. Que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos plurianuais refere que "Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano". Excetuando-se nos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Face aos considerandos enunciados, proponho ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que a Câmara Municipal de Mourão delibere o seguinte:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, para aprovação da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal:

1. Que resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, bem como despesas correntes inscritas em Orçamento Municipal, incluindo a sua reprogramação, excetuando-se nos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa;
2. Os seus encargos não excedam, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei-Lei 297/99, de 8 de junho, na sua redação atual, cujo valor é no presente de 500.000 €;
3. Dentro dos 60 dias anteriores ao fim do ano económico, podem ser efetuadas adjudicações de bens ou serviços ou celebrados contratos de arrendamento cujos efeitos se iniciem no começo do ano económico imediato, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Sejam relativas a despesas de funcionamento de carácter continuado;
 - Os encargos contraídos não excedam a importância de dois duodécimos da verba consignada a despesas da mesma natureza no orçamento do ano em que se fizer a adjudicação ou se celebrar o contrato;
 - Desde que previamente dotada a respetiva rubrica orçamental.
4. Delegar no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrente de contratos decorrente de contratos não previstos nos números anteriores, em consonância com as demais legislações aplicáveis no âmbito da Contratação Pública.
5. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;



Alexandre Fortes

6. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente **deliberação em minuta**;

Paços do Município de Mourão, 17 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, O Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- De seguida o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

--- Finalmente o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

f) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"A fim de dar cumprimento aos procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que determina que deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal dos compromissos assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica, no âmbito da referida Lei, através de Informação prestada pela Câmara Municipal, apresenta-se à Assembleia Municipal, a mencionada Informação, que se transcreve, onde constam os compromissos assumidos, até à presente data:

"6. INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua Informação que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

As regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso encontram-se plasmadas e aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do citado preceito legal;

Foi aprovada pela Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 2024, uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e que os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, com base no estipulado na alínea do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Termos em que somos a informar ao Executivo Municipal:

Com base na autorização prévia genérica concedida informamos que as despesas assumidas que deram lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, são as seguintes:

- Procedimento n.º 51/2025 - Prestação de serviços administrativos na área dos Recursos Humanos, na modalidade de avença, pelo período de 12 meses, adjudicado a Luís Filipe Roques Rodrigues com o valor de €14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
- Procedimento n.º 53/2025 - Prestação de serviços gerais na escola de 1.º Ciclo de Mourão na modalidade de avença, pelo período de 19 meses, adjudicado a Helena Isabel Ramalho Falé com o valor de €19.000,00 (dezanove mil euros) valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;*
- Procedimento n.º 53/2025 - Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, na modalidade de avença, pelo período de 12 meses, adjudicado a Elisabete Sofia Patalona Festas com o valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor;*
- Procedimento n.º 57/2025 - Prestação de serviços de transporte de alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão (MSAI) não cadeirantes, para o ano letivo 2025/2026, adjudicado a Táxis Vivaldo – Sociedade Unipessoal, Lda. com o valor de €19.593,75 (dezanove mil quinhentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor;*
- Procedimento n.º 59/2025 - Prestação de serviços gerais na Escola da Luz, na modalidade de*

avença, pelo período de 19 meses, adjudicado a Isabel Cristina Caeiro Farias com o valor de €19.000,00 (dezanove mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 60/2025 - Prestação de serviços na área da Comunicação e Eventos, na modalidade de avença, pelo período de 19 meses, adjudicado a Ana Cristina Bação Tendeiro Soeiro com o valor de €19.000,00 (dezanove mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 61/2025 - Prestação de serviços gerais, na modalidade de avença, pelo período de 12 meses, adjudicado a João Luís Bugalho Caleiro com o valor de €11.700,00 (onze mil e setecentos euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 62/2025 - Fornecimento de energia térmica para a Piscina Municipal Coberta, período de 9 meses, adjudicado a Energyco II, S.A com o valor de €31.974,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro euros, valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento n.º 63/2025 - Prestação de serviços gerais na escola Dr. Libânio Esquível de Mourão, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, adjudicado a Flávia Raquel Vieira Pato com o valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 64/2025 - Prestação de serviços de transporte de alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão (MSAI) em ambulância, para o ano letivo 2025/2026, adjudicado a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão com o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- Procedimento n.º 65/2025 - Prestação de serviços na área da cerâmica e arte tradicional, na modalidade de avença, pelo período de 11 meses, adjudicado a António Palmira Riço Rodrigues com o valor de €7.410,48 (sete mil quatrocentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos), valor acrescido de IVA;

- Procedimento n.º 68/2025 - Prestação de serviços gerais na escola Dr. Libânio Esquível de Mourão, na modalidade de avença, pelo período de 12 meses, adjudicado a Débora de Jesus Barreto Rodrigues com o valor de €12.000,00 (doze mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 70/2025 - Prestação de serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas de Mourão, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, adjudicado a Flávia de Jesus Rodrigues Bugalho com o valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 71/2025 - Aluguer, montagem e desmontagem de iluminação para a iniciativa Natal em Mourão 2025 e para a a FNSC 2026, adjudicado a Parabolsom Produções Audiovisuais Unipessoal, Lda. com o valor de €22.000,00 (vinte e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- Procedimento n.º 73/2025 - Prestação de serviços na área da Proteção Civil, na modalidade de avença, pelo período de 19 meses, adjudicado a Pedro Miguel Carrilho Bagage com o valor de €19.000,00 (dezanove mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 74/2025 - Prestação de serviços de um nadador-salvador, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, adjudicado a Carlos Miguel Suzano Rojão Vogado Marques com o valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 75/2025 - Prestação de serviços na área da construção civil, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, adjudicado a Paulo José Caeiro Ramalho com o valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento n.º 76/2025 - Aquisição de serviços para conclusão do PDM, adjudicado a Romana

*Alexandre Fortes*

Rocha Planning, Lda. com o valor de €18.940,00 (dezoito mil novecentos e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- Procedimento n.º 77/2025 - Prestação de serviços gerais na Escola da Granja, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, adjudicado a Ana Cláudia Salsinha Chibito com o valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

Nestes termos e face aos considerandos enunciados proponho ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que a Câmara Municipal de Mourão delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, para conhecimento.

Mourão; 17 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Depois de tomado conhecimento da Informação acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, submeter a mesma à Assembleia Municipal, para que esta também tome conhecimento."

Paços do Município de Mourão, 24 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

g) – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA – 1.º SEMESTRE DE 2025

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dezoito**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que nas páginas 4 e 5, nas conclusões e recomendações, há alguns aspetos que merecem realce nomeadamente a percentagem do

aumento da receita, inferior ao da despesa, o que implica que em poucos anos se tenha de recorrer a empréstimos. Mais uma vez se realça a necessidade de se proceder à reavaliação do património, que ele e o falecido deputado José Pedro sempre vieram sugerindo ao longo dos vários mandatos do PS e agora este último do PSD, pelo que como disse a deputada Sara é hora deste executivo fazer o que os outros não fizeram. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

h) – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 3.ª ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dezanove**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este referiu que a proposta é basicamente a atualização da nomenclatura de um instrumento dinâmico de gestão do Executivo em funções e que possivelmente voltará a ter atualizações ao longo do mandato.

--- De seguida **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dez votos a favor e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Flávio Oliveira, Marta Capucho, Dimas Ferro, Vanessa Pinto, Joaquim Frasco e Luís Leandro. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

i) – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E MAPA GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS PARA 2026

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número vinte**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** este frisou que se pretende a abertura de procedimentos concursais que, caso concorram e sejam aprovados, visam a integração de diversos trabalhadores com contratos de prestação de serviços, que são fundamentais à renovação dos recursos humanos da autarquia, que por via das muitas aposentações e da assunção de novas competências do Município, tendem a ser insuficientes. -----

--- De seguida o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dez votos a favor e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Flávio Oliveira, Marta Capucho, Dimas Ferro, Vanessa Pinto, Joaquim Frasco e Luís Leandro. -----

--- Finalmente o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

j) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS – GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E ORÇAMENTO 2026

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, a proposta de Demonstrações Previsionais - Grandes Opções do Plano e Orçamento, respetivamente, para o quadriénio financeiro de 2026 a 2030 e para o ano financeiro de 2026:

"11. DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS – GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E ORÇAMENTO 2026



Alvinda Faria

Relativamente a este assunto foi pelo Sr. Presidente posta à discussão a análise da sua proposta para aprovação das Grandes Opções do Plano 2026-2030 e Orçamento de 2026, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. A autonomia financeira dos municípios assenta, no poder dos seus órgãos elaborarem e aprovarem os seus Orçamentos Municipais e Grandes Opções do Plano;
2. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Orçamento e GOP'S;
3. O disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Orçamento Municipal e GOP'S

Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere o seguinte:

1. Aprovar as Demonstrações Previsionais, **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2026-2030**, em conformidade com o disposto no n.º 2.3 do POCAL, D.L. n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
2. Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, submeter à **Assembleia Municipal de Mourão** a proposta de Orçamento para 2026 e Grandes Opções do Plano, conforme documentação anexa.

Paços do Município de Mourão, 19 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Anexo os seguintes documentos:

1. Demonstrações Previsionais - Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026-2030;
2. Relatório Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026-2030;
3. Normas de Execução Orçamental – 2026"

Os mencionados documentos 1, 2 e 3 dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexos números sessenta e um, sessenta e dois e sessenta e três**), respetivamente, ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador José Franco referiu que o orçamento na sua globalidade acolhe e enquadra praticamente os programas dos dois partidos, esperando que o Executivo seja perspicaz e aproveite todos os financiamentos possíveis para poder realizar os investimentos, mas não sendo o seu orçamento abster-se-ão na sua votação, sem, contudo, desejar que o Executivo consiga concretizar as propostas. Mais referiu que não é desejável que haja tantas alterações e modificações ao orçamento como aconteceu no corrente ano, tendo o Sr. Presidente realçado que sendo o orçamento


Alexandre Faria

efetivamente um documento previsional, perante uma realidade tão dinâmica as alterações e modificações são tão normais quanto necessárias.

Após análise dos mencionados documentos e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Daniel Jordão."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este apresentou na generalidade a sua proposta e realçou os principais desafios que a mesma incorpora, como garantir uma boa execução financeira do quadro de apoio comunitário que cada vez é menor e garantir a execução das obras prioritárias inscritas no PPI, sendo que a maior fatia das receitas municipais vai para os gastos correntes de funcionamento e em especial com pessoal e só depois para investimentos. Tentará trabalhar muito em conjunto com as Juntas de Freguesia sendo que é sua missiva que sejam elas próprias a assumir os seus projetos e investimentos com a celebração de contratos inter-administrativos com o Município. Referiu ainda que quer manter a forte frente de apoio ao associativismo bem como valorizar as carreiras dos trabalhadores e garantir a boa execução SIADAP. O orçamento não é o início nem o fim da Câmara e há sempre a possibilidade de alterar e haver reprogramações do quadro comunitário. É o orçamento de quem venceu as eleições e seria quase de certeza o orçamento de qualquer uma das forças partidárias aqui representadas, pois as medidas que encerra são as necessárias e justas. -----

--- De seguida o **Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- O **Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco** que interveio nos seguintes termos: -

Ponto III – Alínea j) Apreciação e Votação das Demonstrações Previsionais - Grandes Opções do Plano 2026-2030 e Orçamento 2026.

Era, de facto, nossa intenção aproveitar o Estatuto da Oposição para apresentar algumas propostas, nomeadamente na toponímia, placas toponímicas inexistentes, diferentes na mesma rua, diferentes materiais, de tudo menos uma situação organizada e com alguma visibilidade; na recuperação e conservação do património construído, principalmente aquele património que nos promove no exterior e pelo qual somos conhecidos por quem nos visita; e também a nível ambiental junto às águas da

barragem de Alqueva que já existe à alguns anos, do conhecimento da Câmara Municipal desde o dia 18/02/2023, data em que foi alertada e pelo qual nada foi feito até agora.

Tais situações, sem atribuição de um valor orçamental, ficaria comprometida e não nos permitiria apresentar uma solução tão real quanto gostaríamos, daí não usarmos o tal direito de oposição. Para além dessa realidade temos também aquela em que, passo a transcrever, "Aproveitamos para informar que tivemos já oportunidade de visualizar os programas eleitorais colocados a sufrágio no passado mês de outubro". Ora, neste aspecto, o nosso programa é público e estamos convencidos que se tivessem escolhido, uma ou outra, das que estavam no nosso programa eleitoral, teria sido de certeza para benefício do Concelho de Mourão e das suas populações de Mourão, Granja e Luz. Somos da opinião que qualquer obra feita ficará sempre para benefício destas populações. Pelo contrário obra não executada não beneficiará nem será usufruída por ninguém.

Afirmamos ainda, que vamos também analisar e exigir que os orçamentos sejam claros e que as suas rubricas tenham objectivos reais e não dúbios, no caso concreto, nomeadamente: - Outras despesas correntes cujo valor referente aumenta um valor perto de 2.000.000,00 €. Vamos exigir que os valores inscritos nessas rubricas, e nomeadamente aquelas que se referem a obras com valores distribuídos por vários anos, tenham as suas dotações realizadas pelos anos que estão repartidos ao longo do prazo da sua conclusão. Só assim temos a certeza de orçamentos bem elaborados, bem estruturados e bem concretizados nas suas diversas fases de execução."

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que regista com agrado o papel de fiel da balança que o Executivo em funções na altura do pós Barragem de Alqueva teve de fazer em termos de resolução de litígios entre as partes e em termos de empregabilidade, que pode ter contribuído para o endividamento do Município. Relativamente ao SIADAP o que pede é que o Sr. Presidente governe para todos os trabalhadores da Câmara e não só para aqueles que o elegeram. Finalmente referiu-se ao IMI aprovado na última sessão dizendo que a diferença entre o valor a cobrar pela aplicação da taxa aprovada de 3,25 para o valor a cobrar pela aplicação da taxa mínima será de cerca de 29.000 euros. -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para referir que este orçamento reflete a intenção do atual Executivo e estão vertidas muitas obras que outros queriam ter eito e não fizeram e que seguramente vão ser feitas. Foi dada a hipótese de todas as forças políticas apresentarem as suas propostas que pretenderiam ver incluídas neste orçamento, pelo que não percebe a intervenção do Sr. Joaquim Frasco. Tanto o empréstimo aprovado como este orçamento têm vertidas grandes obras para a Freguesia de Granja (a Extensão de Saúde e a Estrada), pelo que o sentido de voto da CDU é importante. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dez votos a favor e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Flávio Oliveira, Marta Capucho, Dimas Ferro, Vanessa Pinto, Joaquim Frasco e Luís Leandro. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----



--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **o Senhor Presidente da Mesa em exercício, Alexandre Filipe Conde Farias**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **o Senhor Presidente da Mesa em exercício** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia em exercício** declarou encerrada esta sessão, eram **23h00min**, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando um bom regresso a casa em segurança, dando ainda a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** para apresentar uma pequena mensagem de fim de ano. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 27 de Fevereiro de 2026, e vai ser assinada pelo **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal em exercício** e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, **secretário**, que a redigi e subscrevo. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal em exercício,

Alexandre Filipe Conde Farias

O Coordenador técnico,

Vítor Manuel Leal Vidigal